



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail:administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

RESOLUÇÃO N° 87/2020

(Atualizado até a Resolução n° 96/2023)



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE MONTE ALEGRE DO SUL-SP



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail:administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

COMPOSIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL QUANDO DA PROMULGAÇÃO DA PRESENTE RESOLUÇÃO - BIÊNIO 2019/2020

JOÃO LUIZ DE SOUZA JUNIOR

Presidente

EVANDRO JOSÉ DA SILVA

Vice-Presidente

MARCOS FERNANDO GRITTI

Primeiro Secretário

NUCÉLIA MARIA FARIA

Segunda Secretária

AMARILDO ORTIZ DE SOUZA

Vereador

FERNANDO CARLEVATTO

Vereador

JOSÉ RAFAEL VEZZAN

Vereador

JOSÉ RODOLFO BALDI

Vereador

VALTER APARECIDO DONIZETE BUENO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail:administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

ÍNDICE

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo I	Das Funções da Câmara	Art. 1º a 6º
Capítulo II	Da Sede da Câmara	Art. 7º a 10
Capítulo III	Da Instalação	Art. 11 a 14

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

Capítulo I	Da Mesa	
Seção I	Disposições Preliminares	Art. 15 a 19
Seção II	Da Eleição da Mesa	Art. 20 e 21
Seção III	Da Renúncia e da Destituição da Mesa	Art. 22 a 25
Seção IV	Do Presidente	Art. 26 a 32
Seção V	Dos Secretários	Art. 33 e 34
Seção VI	Do Vice-Presidente	Art. 35
Capítulo II	Das Comissões	
Seção I	Disposições Preliminares	Art. 36 a 38
Seção II	Das Comissões Permanentes	Art. 39 a 48
Seção III	Dos Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes	Art. 49 a 52
Seção IV	Das Reuniões	Art. 53 a 55



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail:administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

Seção V	Das Prazos das Comissões Permanentes	Art. 56 a 58
Seção VI	Dos Pareceres	Art. 59 e 60
Seção VII	Das Atas das Reuniões	Art. 61 e 62
Seção VIII	Das Vagas, Licenças e Impedimentos	Art. 63 a 65
Seção IX	Das Comissões Temporárias	Art. 66 a 72
Capítulo III	Do Plenário	Art. 73 a 75
Capítulo IV	Da Secretaria Administrativa	Art. 76 a 82

TÍTULO III

DOS VEREADORES

Capítulo I	Do Exercício do Mandato	Art. 83 e 84
Capítulo II	Das Obrigações e Deveres dos Vereadores	Art. 85 a 87
Seção I	Da Extinção do Mandato	Art. 88 a 92
Seção II	Da Suspensão do Exercício	Art. 93 e 94
Seção III	Das Licenças	Art. 95
Capítulo III	Dos Líderes e Vice-Líderes	Art. 96 a 99

TÍTULO IV

DAS SESSÕES

Capítulo I	Das Disposições Preliminares	Art. 100 a 104
Seção I	Da Duração das Sessões	Art. 105
Seção II	Das Sessões Ordinárias	
Subseção I	Disposições Preliminares	Art. 106 e 107
Subseção II	Do Expediente	Art. 108 a 111



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail:administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

Subseção III	Da Ordem do Dia	Art. 112 a 114
Subseção IV	Da Explicação Pessoal	Art. 115
Subseção V	Das Sessões Extraordinárias na Sessão Legislativa Ordinária	Art. 116 a 118
Seção III	Da Sessão Legislativa Extraordinária	Art. 119
Seção IV	Das Sessões Solenes	Art. 120
Seção V	Das Sessões Secretas	Art. 121 e 122
Capítulo II	Das Atas	Art. 123 e 124

TÍTULO V

DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO

Capítulo I	Das Disposições Preliminares	Art. 125 a 135
Capítulo II	Dos Projetos	
Seção I	Das Disposições Preliminares	Art. 136
Seção II	Da Emenda a Lei Orgânica Municipal	Art. 137 e 138
Seção III	Dos Projetos de Lei	Art. 139 a 141
Seção IV	Dos Projetos de Decreto Legislativo	Art. 142
Seção V	Dos Projetos de Resolução	Art. 143
Capítulo III	Das Indicações	Art. 144 e 145
Capítulo IV	Dos Requerimentos	Art. 146 a 151
Capítulo V	Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas	Art. 152 a 156
Capítulo VI	Das Moções	Art. 157 a 158
Capítulo VII	Dos Recursos	Art. 159
Capítulo VIII	Da Retirada das Proposições	Art. 160 e 161



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail:administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

DO REGIMENTO INTERNO

Capítulo I	Da Interpretação e dos Precedentes	Art. 201 e 202
Capítulo II	Da Ordem	Art. 203 e 204
Capítulo III	Da Reforma do Regimento	Art. 205

TÍTULO IX

DA PROMULGAÇÃO DAS LEIS, DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES

Capítulo único	Da Sanção, do Veto e da Promulgação	
Seção I	Da Sanção	Art. 206
Seção II	Do Veto	Art. 207
Seção III	Da Promulgação	Art. 208 a 211

TÍTULO X

DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Capítulo I	Da Remuneração	Art. 212 e 213
Capítulo II	Das Licenças	Art. 214 e 215
Capítulo III	Das Informações	Art. 216
TÍTULO XI	DA POLÍCIA INTERNA	Art. 217 a 219
TÍTULO XII	DISPOSIÇÕES GERAIS	Art. 220 a 222
TÍTULO XIII	DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	Art. 223 a 226



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail:administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 87/2020

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo.

O **PRESIDENTE** da Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1º O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal, que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Poder Executivo, de julgamento político-administrativo e de gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art. 2º As funções legislativas da Câmara Municipal consistem em deliberar por meio de emendas à Lei Orgânica Municipal, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município.

Art. 3º As funções de fiscalização financeira consistem no exercício de controle do Poder Executivo Municipal, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Estado de São Paulo.

Art. 4º As funções de controle externo da Câmara implicam na vigilância dos negócios do Poder Executivo em geral sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas saneadoras que se fizerem necessárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail:administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

Art. 5º As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar vereadores, Prefeito ou Vice-Prefeito pelo possível cometimento de infrações político-administrativas previstas em lei.

Art. 6º A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e administração de seus serviços auxiliares.

CAPÍTULO II DA SEDE DA CÂMARA

Art. 7º A Câmara Municipal tem sua sede no prédio de número 45, situado na Praça Coronel João Ferraz, Centro, neste Município de Monte Alegre do Sul.

Art. 8º No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

Parágrafo único - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do País, do Estado ou do Município na forma da legislação aplicável, bem como de obra artística de autor consagrado.

Art. 9º Na sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades sem prévia autorização da Presidência.

Art. 10. As sessões da Câmara, exceto as solenes, que poderão ser realizadas em outro recinto, terão obrigatoriamente por local a sua sede, fixada no art. 7º deste Regimento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dela.

Parágrafo único - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara ou outra causa que impeça a sua utilização, o Plenário autorizará, por decisão própria e maioria absoluta, a realização da sessão em local diverso.

CAPÍTULO III DA INSTALAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail:administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

Art. 11. A Câmara Municipal instalar-se-á no primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, às 10:00 (dez) horas, em sessão solene, independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

§ 1º Os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso, pelo Presidente, nos seguintes termos: "Prometo exercer, com dedicação e lealdade, o meu mandato, respeitando a lei e promovendo o bem-estar do Município". Ato contínuo, os demais vereadores presentes, nominalmente chamados, dirão, de pé: "Assim o prometo".

§ 2º O Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito, eleitos e regularmente diplomados, a prestarem o compromisso a que se refere o parágrafo anterior, e os declarará empossados.

Art. 12. O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos deverão apresentar seus diplomas à Secretaria da Câmara até o dia da posse.

Art. 13. O suplente convocado terá até 72 (setenta e duas) horas para apresentar seus documentos na Secretaria da Câmara, e tendo prestado compromisso uma vez, fica o suplente de Vereador dispensado dessas formalidades em convocações subsequentes. Da mesma forma proceder-se-á em relação ao diploma e à declaração pública de bens, observada a validade anual da declaração.

Art. 14. Em seguida à posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do mais votado dentre os presentes, para o fim especial de eleger os membros da Mesa e o Vice-Presidente.

Parágrafo único - Após este ato poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, um representante de cada bancada, o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara e um representante das autoridades presentes.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I DA MESA

Seção I Disposições Preliminares



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail:administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

Art. 15. A Mesa da Câmara Municipal, com mandato de 02 (dois) anos consecutivos, compor-se-á do Presidente e dos 1º e 2º Secretários, e a ela compete as funções diretivas, executivas e disciplinares de todos os trabalhos legislativos da Câmara, além de, privativamente:

I - propor Projetos de Decreto Legislativo dispondo sobre:

- a) licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para afastamento do cargo;
- b) autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

II – propor projeto de lei dispondo sobre:

- a) fixação de subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito para a legislatura subsequente, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais;
- b) organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, de seus serviços, e fixação da respectiva remuneração;

III - propor Projetos de Resolução dispondo sobre:

- a) criação de Comissões Especiais, na forma prevista neste Regimento;

III - assinar autógrafos dos projetos de lei destinados à sanção e promulgação pelo Chefe do Poder Executivo;

IV - mediante portaria, nomear, exonerar, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, pôr em disponibilidade, demitir, aposentar e punir funcionários da Câmara Municipal, nos termos da lei.

V - representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou de ato municipal, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador ou Comissão;

VI - promulgar Emenda à Lei Orgânica Municipal;

VII - fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;

VIII - adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante à comunidade;

IX - declarar a perda de mandato de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

Art. 16. Para suprir a falta ou impedimento do Presidente, em Plenário ou fora dele, haverá um Vice-Presidente, eleito juntamente com os membros da Mesa. Na ausência de ambos, os Secretários substituem-nos sucessivamente.

§ 1º Ausentes em Plenário os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para substituição em caráter eventual.

§ 2º Ao Vice-Presidente compete, ainda, substituir o Presidente fora do Plenário, em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando nas duas últimas hipóteses investido na plenitude das respectivas funções, lavrando-se termo de posse.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail:administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

§ 3º Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre os seus pares um Secretário.

§ 4º A Mesa, composta na forma do parágrafo anterior, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular ou de seus substitutos legais.

Art. 17. As funções dos membros da Mesa cessarão:

I - pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;

II - pela renúncia apresentada por escrito;

III - pela destituição;

IV - pela perda do mandato de Vereador.

Art. 18. Os membros eleitos da Mesa assinarão o respectivo termo de posse.

Art. 19. Dos membros da Mesa em exercício, apenas o Presidente não poderá fazer parte de Comissões, à exceção das de Representação.

Seção II Da Eleição da Mesa

Art. 20. Com exceção da eleição no primeiro dia da legislatura, que se dará em sessão logo após a respectiva posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, as eleições subsequentes realizar-se-ão em horários a serem fixados pela Presidência, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, no primeiro dia útil do mês de dezembro, em sessão extraordinária. A posse dos eleitos dar-se-á, automaticamente, no dia 1º de janeiro do ano subsequente.

§ 1º A votação será nominal, mediante chamada.

§ 2º O Presidente em exercício fará a contagem dos votos, proclamará os eleitos e, em seguida, dará posse à Mesa.

§ 3º Na hipótese de não haver quórum para a realização da sessão ou da eleição, o Presidente em exercício permanecerá na presidência da Mesa e convocará sessões diárias até que se realize a eleição.

§ 4º A eleição da Mesa e do Vice-Presidente será feita por maioria simples de voto, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail:administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

§ 5º A eleição será realizada mediante cédula, na qual constará, para o cargo de Presidente, Primeiro-Secretário, Segundo-Secretário e Vice-Presidente, necessariamente nesta ordem, relação em sequência alfabética com o nome de todos os Vereadores. Caso o eleitor, numa mesma cédula, venha a repetir o voto em um mesmo vereador para cargo distinto, o voto repetido será considerado nulo, mantendo-se a validade do primeiro voto, objeto da repetição.

Art. 21. Vagando-se qualquer cargo da Mesa ou vagando o cargo de Vice-Presidente, será realizada eleição na Ordem do Dia da primeira sessão seguinte, para completar o mandato.

Parágrafo único. Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á nova eleição para se completar o período do mandato, na sessão imediata àquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a presidência do Vice-Presidente; se este também for renunciante ou destituído, pela presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções, desde o ato de extinção ou perda de mandato até à posse da nova Mesa.

Seção III

Da Renúncia e Da Destituição Da Mesa

Art. 22. A renúncia de Vereador ao cargo que ocupa na Mesa, ou do Vice-Presidente, dar-se-á por ofício a ela dirigido e efetivar-se-á independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

Parágrafo único. Em caso de renúncia total da Mesa e do Vice-Presidente, o ofício será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais votado dentre os presentes, exercendo o mesmo as funções de presidente, nos termos do Art. 21, parágrafo único, deste Regimento.

Art. 23. Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, e o Vice-Presidente quando em exercício da presidência, poderão ser destituídos de seus cargos mediante Resolução aprovada por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara, assegurando-se o direito de ampla defesa. Parágrafo único. É passível de destituição o membro da Mesa quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições legais, ou então quando exorbite das atribuições a ele conferidas por este Regimento.

Art. 24. O processo de destituição, independentemente de deliberação do Plenário, terá início por representação subscrita necessariamente por um dos membros da Câmara, lida em Plenário pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail:administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

seu autor em qualquer fase da sessão, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 1º Oferecida a representação, nos termos do *caput* deste artigo, a mesma será transformada em Projeto de Resolução pela Comissão de Justiça e Redação, entrando para a Ordem do Dia da sessão subsequente àquela em que foi apresentada dispondo sobre a constituição da Comissão de Investigação e Processante.

§ 2º Aprovado, por maioria simples, o projeto a que alude o parágrafo anterior, serão sorteados 03 (três) Vereadores, entre os desimpedidos, para comporem a Comissão de Investigação e Processante, que se reunirá dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes sob a presidência do mais votado de seus membros.

§ 3º Da Comissão não poderão fazer parte o acusado e o denunciante ou denunciante.

§ 4º Instalada a comissão, o acusado ou os acusados serão notificados dentro de 03 (três) dias, abrindo-se o prazo comum de 10 (dez) dias para apresentação, por escrito, de defesa prévia.

§ 5º Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final, seu parecer.

§ 6º O acusado ou os acusados poderão acompanhar todos os atos e diligências da comissão.

§ 7º A comissão terá o prazo máximo e improrrogável de 20 (vinte) dias para emitir e dar à publicação o parecer a que alude o § 5º deste artigo, o qual deverá concluir pela improcedência das acusações se julgá-las infundadas, ou, em caso contrário, por projeto de resolução, propondo a destituição do acusado ou dos acusados.

§ 8º O parecer da comissão, quando concluir pela improcedência das acusações, será apreciado, em discussão e votação únicas, na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária subsequente à publicação.

§ 9º O parecer da comissão que concluir pela improcedência das acusações será votado por maioria simples, procedendo-se ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer, e à remessa do processo à Comissão de Justiça e Redação, se rejeitado.

§ 10 Ocorrendo rejeição do que trata o parágrafo anterior deste artigo, a Comissão de Justiça e Redação elaborará, dentro de 03 (três) dias da deliberação do Plenário, projeto de resolução propondo a destituição do acusado ou dos acusados.

§ 11 Sem prejuízo do afastamento, que será imediato no caso de aprovação do projeto a que alude o parágrafo anterior, sua respectiva resolução será promulgada e enviada à publicação dentro de 48 (quarenta e oito) horas da deliberação do Plenário:

a) pela Presidência ou seu substituto legal, se a destituição não houver atingido a totalidade da Mesa;

b) pelo Vice-Presidente, se a destituição não o atingir, ou pelo Vereador mais votado dentre os presentes, nos termos do parágrafo único do Art. 21 deste Regimento, se a destituição for total.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail:administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

Art. 25. O membro da Mesa envolvido nas acusações não poderá presidir nem secretariar os trabalhos quando e enquanto estiver sendo apreciado o parecer ou o projeto de resolução, respectivamente, da Comissão de Investigação e Processante ou da Comissão de Justiça e Redação, conforme o caso, estando igualmente impedido de participar de suas votações.

§ 1º O denunciante ou denunciante são impedidos de votar sobre a denúncia, devendo ser convocado o respectivo suplente, ou suplentes, para exercer o direito do voto, para os efeitos de quórum.

§ 2º Para discutir o parecer, ou projeto de resolução, respectivamente, da Comissão de Investigação e Processante, ou da Comissão de Justiça e Redação, conforme o caso, cada Vereador terá o prazo de 15 (quinze) minutos, exceto o relator e o acusado, ou os acusados, que poderão falar, cada um dos quais, durante 60 (sessenta) minutos, sendo vedada a cessão de tempo.

§ 3º Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o relator do parecer e o acusado ou os acusados.

Seção IV Do Presidente

Art. 26. O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretiva de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I - Quanto às atividades legislativas:

- a) convocar os vereadores, mediante edital publicado no site da Câmara Municipal e no Mural de Atos Oficiais, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a convocação de sessões extraordinárias quando a mesma ocorrer fora da sessão;
- b) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha sido incluída na pauta da Ordem do Dia para deliberação do Plenário;
- c) não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- d) declarar prejudicada a proposição em face da rejeição ou aprovação de outras com o mesmo objetivo;
- e) autorizar o desarquivamento de proposições;
- f) expedir os processos às Comissões e incluí-los na pauta;
- g) zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail:administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

- h) nomear os membros das Comissões Especiais e Especiais de Inquérito criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutivos;
- i) declarar a perda de lugar de membro das Comissões quando incidirem no número de faltas previsto no Art. 63, § 2º, deste Regimento;
- j) fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência, Portarias, Resoluções e Decretos Legislativos, bem como as Leis por ele promulgadas.

II - Quanto às sessões:

- a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;
- b) determinar ao Secretário a leitura das comunicações que entender convenientes;
- c) determinar, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- d) declarar a hora destinada ao Expediente ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;
- e) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
- f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- g) interromper o orador que se desviar da questão em debate, ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o chamando à ordem, e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão quando não atendido, e as circunstâncias o exigirem;
- h) chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- i) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem ser feitas as votações;
- j) anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações;
- l) votar nos casos preceituados pela legislação vigente;
- m) mandar anotar, em cada documento, a decisão do Plenário;
- n) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem, ou submetê-la ao Plenário quando omissa o Regimento;
- o) mandar anotar, em livros próprios, os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- p) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, retirá-los do recinto, podendo solicitar a força necessária para esses fins;
- q) anunciar o término das sessões, convocando, antes, a sessão seguinte;
- r) organizar a Ordem do Dia das sessões;
- s) comunicar ao Plenário a declaração da extinção do mandato do Prefeito, do Vereador ou do Vice-Prefeito na primeira sessão subsequente à apuração do fato, convocando imediatamente o respectivo suplente no caso de extinção do mandato de Vereador;
- t) decidir sobre o impedimento de Vereador para votar;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail:administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

u) anunciar o resultado da votação e declarar a prejudicabilidade dos projetos por esta alcançados.

III - Quanto à administração da Câmara Municipal:

a) proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;

c) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;

d) providenciar, nos termos da Constituição Federal, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações a que os mesmos expressamente se refiram;

e) fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara;

f) convocar a Mesa da Câmara;

g) promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não promulgado pelo Prefeito.

IV - Quanto às relações externas da Câmara:

a) dar audiências públicas na Câmara em dias e horas pré-fixados;

b) superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;

c) manter, em nome da Câmara, todos os contatos diretos com o Prefeito e demais autoridades;

d) agir judicialmente em nome da Câmara por deliberação do Plenário;

e) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formuladas pela Câmara.

Art. 27. Compete, ainda, ao Presidente:

I - executar as deliberações do Plenário;

II - assinar os editais, as portarias e o expediente da Câmara;

III - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;

IV - dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores e presidir a sessão de eleição da Mesa do período seguinte, dando posse aos eleitos;

V - substituir o Prefeito e o Vice-Prefeito na falta de ambos, completando o seu mandato ou até que se realizem novas eleições nos termos da legislação pertinente;

VI - solicitar a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição do Estado;

VII - interpelar judicialmente o Prefeito quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo de dotações orçamentárias;

VIII - encaminhar ao Ministério Público as contas do Prefeito imediatamente após a sua apreciação pelo Plenário, quando estas tenham sido rejeitadas;

IX - declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos em Lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail:administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

X - expedir Decreto Legislativo de cassação de mandato de Prefeito e Resolução de cassação de Vereador;

XI - declarar a vacância do cargo de Prefeito, nos termos da lei.

Art. 28. Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas, para discuti-las, deverá afastar-se da Presidência enquanto se tratar do assunto proposto.

Art. 29. O Presidente da Câmara, ou o seu substituto legal, só poderá votar:

I - na eleição da Mesa;

II - quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara;

III - quando houver empate em qualquer votação no Plenário.

Art. 30. À Presidência, estando com a palavra, não poderá ser interrompida ou apartada, exceto para que seja formulada questão de ordem por vereador.

Art. 31. O Presidente em exercício será sempre considerado para efeito de quórum em discussão e votação do Plenário.

Art. 32. A verba de representação da Presidência da Câmara será fixada por Lei, na forma estabelecida neste Regimento.

Seção V Dos Secretários

Art. 33. Compete ao Primeiro Secretário:

I - constatar a presença dos Vereadores ao abrir-se a sessão, confrontando-a com o livro de presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro no final da sessão;

II - fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

III - ler expediente recebido do Prefeito e de diversos, bem como as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento do Plenário;

IV - fazer a inscrição dos oradores;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail:administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

V - redigir e transcrever as atas das sessões secretas;

VI - assinar, com o Presidente e o Segundo Secretário, os atos da Mesa;

VII - auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância deste Regimento.

Art. 34. Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário nas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições quando da realização das sessões plenárias.

Seção VI Do Vice-presidente

Art. 35. Compete ao Vice-Presidente da Câmara substituir o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças.

§ 1º Enquanto perdurar a ausência do Presidente na sessão ou seu afastamento do exercício do cargo, competirá ao Vice-Presidente desempenhar suas atribuições;

§ 2º Encerra-se com a chegada do Presidente ou com o término da sessão a competência do Vice-Presidente quando em substituição ao titular ausente.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES

Seção I Disposições Preliminares

Art. 36. As Comissões da Câmara serão:

I - Permanentes, as que subsistem através da Legislatura;

II - Temporárias, as que são constituídas com finalidades especiais, de representação ou processantes, a se extinguirem com o término da legislatura, ou antes dela, quando preenchidos os fins para os quais forem constituídas ou se esgotados seus prazos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail:administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

Art. 37. Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participarem da Câmara Municipal.

Art. 38. Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como membros credenciados e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, que tenham legítimo interesse no esclarecimento de assunto submetido à apreciação das mesmas.

§ 1º Essa credencial será outorgada pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou por deliberação da maioria de seus membros.

§ 2º Por motivo justificado, o Presidente da Comissão poderá determinar que a contribuição dos membros credenciados seja efetuada por escrito.

§ 3º No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convidar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias.

§ 4º Poderão as Comissões solicitar do Prefeito, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se referirem às proposições entregues à sua apreciação, mas desde que o assunto seja de competência das mesmas.

§ 5º Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito, ou audiência de outra Comissão, fica interrompido o prazo a que se refere o Art. 56, § 2º, até o máximo de 20 (vinte) dias, findo o qual deverá a Comissão exarar o seu parecer.

§ 6º As Comissões da Câmara diligenciarão junto às dependências, arquivos e repartições municipais, para tanto solicitadas pelo Presidente da Câmara ao Prefeito as providências necessárias ao desempenho de suas atribuições regimentais.

Seção II Das Comissões Permanentes

Art. 39. As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, proposição atinente à sua especialidade.

Art. 40. As Comissões Permanentes são 05 (cinco), composta cada uma de 03 (três) membros, com as seguintes denominações:

I - Justiça e Redação;

II - Finanças e Orçamento;

III - Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail:administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

IV - Educação, Saúde e Assistência Social;

V - Defesa do Meio Ambiente.

Art. 41. Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, legal e redacional, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

§ 1º Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido, e quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo sua tramitação, devendo, porém, ser proclamada a rejeição da matéria quando o parecer for aprovado pelo quórum exigido.

§ 2º À Comissão de Justiça e Redação compete manifestar-se sobre o mérito somente nas seguintes proposições:

- a) organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;
- b) contratos, ajustes, convênios e consórcios;
- c) licença ao Prefeito e Vereadores.

Art. 42. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre:

I - proposta orçamentária, plano plurianual e diretrizes orçamentárias;

II - prestação de contas do Prefeito, mediante parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por projeto de Decreto Legislativo dispondo sobre a rejeição ou aprovação das contas;

III - proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios e a verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e Vereadores;

V - as que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 43. Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas emitir parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e execução de serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal, quando haja necessidade de autorização legislativa, e outras atividades que digam respeito a transporte, comunicações, indústria, comércio e agricultura, mesmo que se relacionem com atividades privadas mas sujeitas à deliberação da Câmara.

Parágrafo único - À Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, compete também, fiscalizar a execução do Plano Diretor Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail:administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

Art. 44. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social emitir parecer sobre os processos referentes a educação, ensino e artes, patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde pública e obras assistenciais.

Art. 45. À Comissão de Defesa do Meio Ambiente compete:

I - estudo das matérias e assuntos referentes ao meio ambiente, tendo por base a preservação e defesa da ecologia, usando de todos os recursos legais contra a poluição, quer seja da terra, do ar, cursos d'água, sonora ou visual;

II - defesa de áreas verdes, estudando e propondo medidas que visem à sua ampliação, defendendo o Município contra qualquer prejuízo ao meio ambiente.

III – emissão de parecer sobre as proposições que disponham sobre questões de meio ambiente e preservação.

Art. 46. A composição das Comissões Permanentes será, sempre que possível, feita de comum acordo pelo Presidente da Câmara e os líderes ou representantes de bancadas, observando o disposto no art. 37 deste Regimento.

§ 1º As Comissões Permanentes serão nomeadas ou eleitas para mandato de um biênio.

§ 2º No ato da composição das Comissões Permanentes figurará sempre o nome do Vereador efetivo, ainda que licenciado.

Art. 47. Não havendo acordo, proceder-se-á à escolha dos membros das Comissões Permanentes por eleição na Câmara, votando cada Vereador em um único nome para cada Comissão, considerando-se eleitos os mais votados.

§ 1º Proceder-se-á a tantos escrutínios quantos forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão.

§ 2º Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do partido ainda não representado na Comissão.

§ 3º Se os empatados se encontrarem em igualdade de condições, será considerado eleito o mais votado na eleição para Vereador.

Art. 48. A votação para constituição de cada uma das Comissões Permanentes far-se-á mediante voto a descoberto, em cédula separada, com a indicação do nome do votado e assinado pelo votante.

§ 1º O Vice-Presidente da Mesa, no exercício da Presidência, nos casos de impedimento e licença do Presidente, nos termos do § 2º, do art. 16 deste Regimento, terá substituto nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto substituir o Presidente da Mesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail:administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

§ 2º O preenchimento das vagas nas Comissões e nos casos de impedimento, destituição ou renúncia, será apenas para completar o mandato.

Seção III Dos Presidentes e Vice-presidentes das Comissões Permanentes

Art. 49. As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes e deliberar sobre os dias, horas de reunião e ordem dos trabalhos, deliberações essas que serão consignadas em livro próprio.

Art. 50. Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I - convocar as reuniões extraordinárias;

II - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

III - receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator;

IV - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

V - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI - conceder vista aos membros da Comissão de proposições em regime de tramitação ordinária pelo prazo máximo de 03 (três) dias;

§ 1º O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como relator e terá o direito a voto em caso de empate.

§ 2º Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, a qualquer membro, recurso ao Plenário.

§ 3º O Presidente da Comissão Permanente será substituído, em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças, pelo Vice-Presidente.

Art. 51. Quando duas ou mais Comissões Permanentes se reunirem conjuntamente, a Presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente de Comissão dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Justiça e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta Comissão.

Art. 52. Mediante requerimento escrito e aprovado, por maioria simples, em Plenário, os Presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-ão, sob a presidência do Presidente da Câmara, para examinar assuntos de interesse comum das Comissões e assentar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail:administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

Seção IV Das Reuniões

Art. 53. As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente no edifício da Câmara, nos dias e horários previamente fixados quando de sua primeira reunião.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando-se, obrigatoriamente, a todos os integrantes da Comissão, prazo este dispensado se contar o ato da convocação com a presença de todos os membros.

§ 2º As reuniões, ordinárias e extraordinárias, durarão o tempo necessário para seus fins, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria dos membros da Comissão.

Art. 54. As reuniões, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria dos membros da Comissão, serão públicas.

Parágrafo único - As Comissões Permanentes não poderão reunir-se no período da Ordem do Dia das sessões da Câmara, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita a tramitação de Urgência Especial, ocasião em que serão as sessões suspensas.

Art. 55. As Comissões Permanentes somente deliberarão com a presença da maioria de seus Membros.

Seção V Dos Prazos das Comissões Permanentes

Art. 56. Ao Presidente da Câmara compete, dentro do prazo improrrogável de 03 (três) dias a contar da data da leitura das proposituras em sessão ordinária, encaminhá-las às Comissões competentes para exararem seus pareceres.

§ 1º Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão designará relator, independente de reunião, podendo reservá-lo à sua própria consideração.

§ 2º O prazo para as Comissões exararem pareceres será de 15 (quinze) dias, em comum, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 3º O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 02 (dois) dias para designar o relator, a contar da data do recebimento do processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail:administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

§ 4º O relator designado terá o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de relatório.

§ 5º Findo o prazo sem que o relatório seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o relatório.

§ 6º Quando se tratar de projetos de lei de iniciativa do Prefeito em que tenha sido solicitada urgência, observar-se-á o seguinte:

- a) o prazo para as Comissões exararem pareceres será de 10 (dez) dias, em comum, a contar do recebimento da matéria pelo seu Presidente;
- b) o Presidente da Comissão terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para designar relator, a contar da data do seu recebimento;
- c) o relator designado terá o prazo de 07 (sete) dias para apresentar relatório, findo o qual, sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente avocará o processo e emitirá o relatório;
- d) findo o prazo para as Comissões designadas emitirem seus pareceres, o processo será enviado à Ordem do Dia, independentemente de parecer.

§ 7º Caso a proposição não deva ser objeto de deliberação, o Presidente da Câmara determinará o seu arquivamento, ressalvando ao interessado o direito de recurso.

Art. 57. Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão o parecer poderá ser conjunto.

§ 1º Quando um Vereador pretender que uma Comissão se manifeste sobre determinada matéria, requerê-lo-á por escrito, indicando, obrigatoriamente e com precisão, a questão a ser apreciada, sendo o requerimento submetido à votação do Plenário, sem discussão. O pronunciamento da Comissão versará, no caso, exclusivamente sobre a questão formulada.

§ 2º Por entendimento entre os respectivos Presidentes, duas ou mais Comissões poderão apreciar matéria em conjunto, mediante um único relator e parecer.

Art. 58. É vedado a qualquer Comissão manifestar-se:

- I - sobre constitucionalidade ou legalidade da proposição, em contrário ao parecer da Comissão de Justiça e Redação;
- II - sobre a conveniência ou a oportunidade de despesas, em oposição ao parecer da Comissão de Finanças e Orçamento;
- III - sobre o que não for de sua atribuição específica, ao apreciar as proposições submetidas a seu exame.

Seção VI Dos Pareceres



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail:administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

Art. 59. Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo

§ 1º O parecer será escrito e constará de 03 (três) partes:

I - exposição da matéria em exame;

II - conclusões do relator, tanto quanto possível sintéticas, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emenda;

III - decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra.

§ 2º Sempre que entender necessário, a Comissão, por decisão da maioria de seus membros, poderá solicitar ao Setor Jurídico manifestação sobre questão específica da proposição ou matéria em análise.

§ O prazo para emissão do Parecer do Setor Jurídico é de 10 (dez) dias, e suspende a contagem do prazo para emissão do Parecer pela Comissão.

Art. 60. Os membros das Comissões emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator mediante voto.

§ 1º O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§ 2º A simples oposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará na concordância total do signatário com a manifestação do relator.

§ 3º Para efeito de contagem de votos emitidos, serão ainda considerados como favoráveis os que tragam, ao lado da assinatura do votante, a indicação de “pelas conclusões” ou “aditivo”.

§ 4º Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado, devidamente fundamentado, nos seguintes termos:

I - Pelas conclusões, quando, favoráveis às conclusões do relator, lhes dê outra e diversa fundamentação;

II - Aditivo, quando favorável às conclusões do relator, acrescente novos argumentos à sua fundamentação;

III - Contrário, quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

§ 5º O voto em separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

§ 6º Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e votado, procedendo-se:

a) ao prosseguimento da tramitação do processo, se rejeitado o parecer;

b) à proclamação da rejeição do projeto e ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail:administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

Seção VII Das Atas Das Reuniões

Art. 61. Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas com o sumário do que durante elas houver ocorrido, devendo consignar-se obrigatoriamente:

I - a hora e o local da reunião;

II - os nomes dos membros que compareceram e dos que não se fizeram presentes, com ou sem justificativa;

III - referências sucintas aos relatórios lidos e aos debates;

IV - relação da matéria distribuída e os nomes dos respectivos relatores.

Parágrafo único - Lida e aprovada no início de cada reunião, a ata anterior será assinada pelo Presidente da Comissão.

Art. 62. À Secretaria, incumbida de prestar assistência às Comissões, além da redação das atas de suas reuniões, caberá manter protocolo especial para cada uma delas.

Seção VIII Das Vagas, Licenças e Impedimentos

Art. 63. As vagas nas Comissões verificar-se-ão:

I - com a renúncia;

II - com a destituição;

III - com a perda do mandato de Vereador;

IV – com a eleição do membro para a Presidência da Câmara.

§ 1º A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestada por escrito à Presidência da Câmara.

§ 2º Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos, caso não compareçam, injustificadamente, a 03 (três) reuniões ordinárias durante o ano, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente durante a Sessão Legislativa.

§ 3º As faltas às reuniões da Comissão poderão ser justificadas quando ocorra justo motivo, tais como doença, nojo ou gala, desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município ou fato diverso que venha a ser acolhido pelos outros dois membros da Comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail:administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

§ 4º A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade das faltas e a sua não justificativa, declarará vago o cargo da Comissão em até 05 (cinco) dias.

§ 5º O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação e observada a proporcionalidade partidária, as vagas verificadas nas Comissões, de acordo com a indicação do líder do partido a que pertencer o substituído.

Art. 64. O Vereador que se recusar a participar das Comissões Permanentes, for renunciante ou destituído de qualquer delas não poderá ser nomeado para integrar Comissão de Representação da Câmara no período da Legislatura.

Art. 65. No caso de licença ou impedimento de qualquer um dos membros das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do líder do partido a que pertença o lugar.

§ 1º Tratando-se de licença do exercício do mandato de Vereador, a nomeação recairá, obrigatoriamente, no respectivo suplente para assumir a vereança.

§ 2º A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

Seção IX Das Comissões Temporárias

Art. 66. As Comissões Temporárias poderão ser:

- I - Comissões Especiais;
- II - Comissões Especiais de Inquérito;
- III - Comissões de Representação;
- IV - Comissões de Investigação e Processante;
- V – Comissões Processantes.

Art. 67. As Comissões Especiais são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e a tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de Projeto de Resolução, aprovado por maioria simples, de autoria da Mesa, ou então subscrito por 1/3, no mínimo, dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail:administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

§ 2º O Projeto de Resolução a que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá discussão e votação na Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.

§ 3º O Projeto de Resolução propondo a constituição de Comissão Especial deverá indicar, necessariamente:

- a) a finalidade, devidamente fundamentada;
- b) o número de membros;
- c) o prazo de funcionamento.

§ 4º Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão Especial, assegurando-se tanto quanto possível a representação proporcional partidária.

§ 5º O primeiro signatário do Projeto de Resolução a que alude este artigo obrigatoriamente fará parte da Comissão Especial na qualidade de seu Presidente.

§ 6º Concluídos seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer sobre a matéria, enviando-o à publicação. Igualmente, o Presidente comunicará ao Plenário a conclusão de seus trabalhos.

§ 7º Sempre que a Comissão Especial julgar necessário consubstanciar o resultado de seu trabalho numa proposição, deverá apresentá-la em separado, constituindo o parecer a respectiva justificativa, respeitada a iniciativa privativa do Prefeito e da Mesa, caso em que oferecerá tão somente a proposição como sugestão a quem de direito.

§ 8º Se a Comissão Especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento através de requerimento de iniciativa de todos os membros da Comissão, cuja tramitação obedecerá ao estabelecido no § 2º deste artigo.

§ 9º Não caberá constituição de Comissão Especial para tratar de assuntos de competência de qualquer das Comissões Permanentes.

Art. 68. As Comissões Especiais de Inquérito, constituídas nos termos da Lei Orgânica do Município, destinar-se-ão a examinar irregularidades ou fatos determinados que se incluam na competência municipal.

§ 1º As Comissões Especiais de Inquérito serão constituídas mediante apresentação de Projeto de Resolução, aprovado por maioria simples, de autoria da Mesa, ou então subscrito por 1/3, no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 2º O Projeto de Resolução a que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer terá discussão e votação na Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.

§ 3º O Projeto de Resolução propondo a constituição de Comissão Especial de Inquérito deverá indicar, necessariamente:

- a) a finalidade, devidamente fundamentada;
- b) o número de membros;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail:administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

c) o prazo de funcionamento.

§ 4º Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão Especial de Inquérito, assegurando-se tanto quanto possível a representação proporcional partidária.

§ 5º O primeiro signatário do Projeto de Resolução a que alude este artigo obrigatoriamente fará parte da Comissão Especial de Inquérito na qualidade de seu Presidente.

§ 6º Concluídos seus trabalhos, a Comissão Especial de Inquérito elaborará parecer sobre a matéria, enviando-o à publicação. Outrossim, o Presidente comunicará ao Plenário a conclusão de seus trabalhos.

§ 7º Sempre que a Comissão Especial de Inquérito julgar necessário consubstanciar o resultado de seu trabalho numa proposição, deverá apresentá-la em separado, constituindo o parecer a respectiva justificativa, respeitada a iniciativa privativa do Prefeito e da Mesa, caso em que oferecerá tão somente a proposição como sugestão a quem de direito.

§ 8º Se a Comissão Especial de Inquérito deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento através de requerimento de iniciativa de todos os membros da Comissão, cuja tramitação obedecerá ao estabelecido no § 2º deste artigo.

§ 9º Não caberá constituição de Comissão Especial de Inquérito para tratar de assuntos de competência de qualquer das Comissões Permanentes.

§ 10 A conclusão a que chegar a Comissão Especial de Inquérito na apuração de responsabilidade de terceiros terá o encaminhamento de acordo com as recomendações propostas.

Art. 69. As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive participação em congressos.

§ 1º As Comissões de Representação serão constituídas mediante apresentação de Projeto de Resolução, aprovado por maioria simples, de autoria da Mesa ou então subscrito por 1/3, no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 2º O Projeto de Resolução a que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer terá discussão e votação na Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.

§ 3º Os membros da Comissão de Representação serão nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 4º A Comissão de Representação será sempre presidida pelo primeiro de seus signatários, quando dela não faça parte o Presidente da Câmara ou o Vice-Presidente.

§ 5º No prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do término de seus trabalhos, os membros da Comissão de Representação deverão apresentar relatório pertinente aos assuntos tratados, sob pena de, não o fazendo, serem proibidos de comporem na mesma legislatura, nova Comissão de Representação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail:administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

§ 6º Poderá ser constituída, no máximo, uma Comissão de Representação por semestre de cada sessão legislativa.

Art. 70. As Comissões de Investigação e Processante serão constituídas com a finalidade de aplicar eventual destituição aos membros da Mesa, nos termos dos arts. 23 a 25 deste Regimento.

Art. 71. As Comissões Processantes têm por finalidade a apuração de eventual infração político-administrativa cometida por Vereadores, Prefeito ou Vice-Prefeito, sendo disciplinadas pela legislação federal aplicável e pela Lei Orgânica Municipal, cabendo, subsidiariamente, o disposto nesse Regimento e em outros regulamentos e normas municipais.

Parágrafo Único - Quando se tratar de denúncia para constituição de Comissão Processante em face de vereador, esse será impedido de votar quanto ao recebimento da mesma, podendo, contudo, votar no julgamento da infração político-administrativa de que é denunciado.

Art. 72. Aplicam-se, subsidiariamente, às Comissões Temporárias, no que couber e desde que não colidentes com os desta Seção, os dispositivos concernentes às Comissões Permanentes.

CAPÍTULO III DO PLENÁRIO

Art. 73. Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

§ 1º O local é o recinto de sua sede, exceto nos casos permitidos por este Regimento.

§ 2º A forma para deliberar é a sessão, regida pelos dispositivos pertinentes da lei e deste Regimento.

§ 3º O número é o quórum determinado em lei ou neste Regimento para a realização das sessões e para as deliberações.

Art. 74. A discussão e a votação de matéria pelo Plenário, constantes da Ordem do Dia, só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo único - Aplica-se às matérias sujeitas a discussão e votação no Expediente o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 75. O Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação não poderá votar, sob pena de nulidade da votação se o seu voto for decisivo. Entretanto, poderá discuti-la.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail:administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 76. Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa, na forma de legislação específica de iniciativa da Mesa Diretiva.

Parágrafo único - Todos os serviços da Secretaria Administrativa serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara, que poderá contar com o auxílio dos Secretários.

Art. 77. A nomeação, admissão, exoneração, punição e demissão dos servidores da Câmara compete à Mesa, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 78. Poderão os Vereadores interpelar a Presidência sobre os serviços da Secretaria Administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou, ainda, apresentar sugestões sobre os mesmos através de proposição fundamentada.

Art. 79. A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

Art. 80. Os atos administrativos, de competência da Mesa e da Presidência, serão expedidos com observância das seguintes normas:

I – Ato da Mesa, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

- a) elaboração e expedição da discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alteração, quando necessária;
- b) suplementação das dotações do Orçamento da Câmara, observando o limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;
- c) outros casos definidos em lei ou resolução.

II – Ato da Presidência, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

- a) regulamentação dos serviços administrativos;
- b) nomeação de comissões especiais, especiais de inquérito e de representação;
- c) assuntos de caráter financeiro;
- d) designação de substitutos nas comissões;
- e) outros casos de competência da Presidência.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail:administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

Art. 81. As determinações do Presidente aos servidores da Câmara, serão expedidos por meio de Instruções Normativas numeradas em ordem cronológica.

Art. 82. A Secretaria Administrativa terá os livros e fichas necessários aos seus serviços, e especialmente, os de:

I - Termo de Posse do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e da Mesa;

II - Declaração de bens;

III - Atas das reuniões das Comissões;

IV - Registros de leis, decretos legislativos, resoluções, atos da Mesa e da Presidência, portarias e instruções;

V - Cópias de correspondências oficiais;

VI – Protocolo, registro e índice de papéis, livros e processos arquivados;

VII - Protocolo, registro e índice de proposições em andamento e arquivadas;

VIII - Licitações e contratos administrativos;

§ 1º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º Os livros porventura adotados nos serviços da Secretaria Administrativa poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticados.

TÍTULO III DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 83. Os Vereadores são agentes políticos investidos no mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 84. Compete ao Vereador:

I - participar de todas as discussões e deliberação do Plenário;

II - votar na eleição da Mesa e das Comissões;

IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões Permanentes;

V - participar de Comissões Temporárias;

VI - usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail:administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

CAPÍTULO II DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DOS VEREADORES

Art. 85. São obrigações e deveres do Vereador:

- I - desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, essa última no ato da posse, anualmente e no término do mandato, de acordo com a Lei Orgânica do Município;
- II - comparecer decentemente trajado às sessões, no horário pré-fixado;
- III - cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;
- IV - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio tenha interesse pessoal na mesma, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;
- V - comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;
- VI - obedecer às normas regimentais quanto ao uso da palavra;
- VII - propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e bem-estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;
- VIII - respeitar, defender e cumprir as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica do Município e demais normas jurídicas e regulamentos, bem como o disposto nesse Regimento Interno;
- IX - residir no Município, salvo quando o Distrito em que resida for emancipado durante o exercício do mandato.

Art. 86. Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

- I - advertência pessoal formalizada por escrito;
- II - advertência em plenário;
- III - cassação da palavra;
- IV - determinação para retirar-se do Plenário;
- V - proposta de sessão secreta para a Câmara discutir a respeito, que deverá ser aprovada por 2/3 dos membros da Casa;
- VI - proposta de cassação de mandato, por infração à legislação pertinente em vigência.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail:administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

Parágrafo único - Para manter a ordem no recinto da Câmara, o Presidente pode solicitar a força necessária.

Art. 87. À Presidência da Câmara compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores quanto ao exercício do mandato.

Seção I Da Extinção Do Mandato

Art. 88. A extinção do mandato verificar-se-á, quanto a seu detentor, quando:

I - ocorrer o falecimento, renúncia por escrito, suspensão dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;

III - deixar de comparecer, sem que esteja licenciado ou autorizado pela Câmara em missão fora do Município; ou, ainda, por motivo de doença comprovada, à terça parte das sessões ordinárias realizadas dentro do ano legislativo respectivo;

IV - incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em lei, e não se desincompatibilizar-se até à posse, e nos casos supervenientes no prazo fixado em lei ou pela Câmara.

Parágrafo único - Para os efeitos do inciso III deste artigo, consideram-se sessões ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores mesmo que não se realize a sessão por falta de quórum, excetuados tão somente aqueles que comparecerem e assinarem o respectivo livro de presença.

Art. 89. Para os efeitos do parágrafo único do art. anterior, entende-se que o Vereador compareceu às sessões se efetivamente participou dos seus trabalhos.

Parágrafo único - Considera-se não comparecimento se o Vereador apenas assinou o livro de presença e ausentou-se, sem participar da sessão.

Art. 90. A extinção do mandato torna-se efetiva pela expedição de Ato da Presidência.

Parágrafo único - O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para o cargo da Mesa durante a Legislatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail:administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

Art. 91. Para os casos de impedimento, supervenientes à posse, e desde que não esteja fixado em lei, o prazo da desincompatibilização para o exercício do mandato será de 10 (dez) dias, a contar da notificação escrita e recebida da Presidência da Câmara.

Art. 92. A renúncia de Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga independentemente de votação, desde que seja lido em sessão pública.

Seção II Da Suspensão Do Exercício Do Mandato

Art. 93. Dar-se-á suspensão do exercício do mandato de Vereador:

I - por incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição;

II - por condenação criminal que impuser pena de privação de liberdade e enquanto durarem seus efeitos;

III – por decisão do Plenário como sanção à conduta incompatível com o decoro e a dignidade do cargo, nos termos do regulamento aplicável.

Art. 94. A substituição do titular, suspenso do exercício do mandato, pelo respectivo suplente, dar-se-á até o final da suspensão.

Seção III Das Licenças

Art. 95. O Vereador poderá licenciar-se somente:

I - por moléstia devidamente comprovada;

II - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município

III - para tratar de interesse particular, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) ou superior a 120 (cento e vinte) dias, não podendo reassumir o exercício antes do término da licença;

§ 1º Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II deste artigo, observada a legislação previdência no caso do inciso I.

§ 2º A apresentação do pedido de licença se dará mediante requerimento apresentado no Expediente da sessão e, sem discussão, terá preferência sobre qualquer outra matéria, cabendo ao Presidente o deferimento do mesmo quando se enquadrar no inciso I deste artigo. No caso do



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail:administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

inciso III deste artigo, só poderá ser rejeitado pelo quórum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 3º Aprovada a licença, o Presidente convocará o respectivo suplente.

§ 4º O suplente de Vereador, para licenciar-se, precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.

CAPÍTULO III DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

Art. 96. Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 1º As representações partidárias deverão indicar à Mesa, dentro de 10 (dez) dias, contados do início da sessão legislativa, os respectivos líderes e vice-líderes. Enquanto não for feita a indicação, a Mesa considerará como líder e vice-líder os Vereadores mais votados da bancada, respectivamente.

§ 2º Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

§ 3º Os líderes serão substituídos, nas suas faltas, impedimentos e ausências do recinto, pelos respectivos vice-líderes.

§ 4º É da competência do líder, além de outras atribuições que lhe confere este Regimento, a indicação dos substitutos dos membros da bancada partidária nas Comissões.

Art. 97. O Prefeito poderá indicar Vereador para exercer a liderança do Governo, que gozará de todas as prerrogativas concedidas à liderança.

Art. 98. É facultado aos líderes, em qualquer momento da sessão, usar da palavra para, em 05 (cinco) minutos, tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara, salvo quando se estiver procedendo a votação ou houver orador na Tribuna.

§1º Não será permitido o uso da palavra pela liderança para retomar assuntos já discutidos durante a sessão.

§2º Poderá o líder, se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar pessoalmente a tribuna, transferir a palavra a um de seus liderados.

Art. 99. A reunião de líderes, para tratar de assunto de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail:administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

TÍTULO IV DAS SESSÕES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 100. As sessões da Câmara serão:

- I - Solenes;
- II - Ordinárias;
- III - Extraordinárias;
- IV – Secretas;

Parágrafo único - As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada por, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara quando da ocorrência de motivo relevante ou nos casos previstos neste Regimento.

Art. 101. As sessões ordinárias serão quinzenais, realizando-se às primeiras e terceiras-segundas-feiras do mês, com início às 19 (dezenove) horas, com tolerância de 15 (quinze) minutos em não havendo quórum regimental. *(Redação dada pela Resolução n° 96/2023)*

§1º A Secretaria elaborará cronograma de agenda na primeira semana do ano legislativo, fixando as datas das sessões ordinárias.

§2º Será dada ampla publicidade do cronograma de sessões ordinárias, com distribuição de cópias aos Vereadores, divulgação no sítio oficial da Câmara e fixação no Quadro de Atos Oficiais.

§3º Recaindo a data de alguma sessão ordinária num feriado ou ponto facultativo, sua realização ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte; salvo decisão do Plenário, antecipando-a ou transferindo-a para outro dia.

Art. 102. Será facilitado o trabalho dos órgãos regulares de comunicação, sejam jornais ou emissoras de rádio difusão e de televisão, nas sessões da Câmara, visando à sua ampla divulgação.

Art. 103. As sessões da Câmara, com exceção das solenes, só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 dos membros da Câmara.

Art. 104. Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º A critério do Presidente serão convocados os funcionários da Câmara quando necessários ao andamento dos trabalhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail:administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

§ 2º A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos no recinto do Plenário autoridades públicas federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa e do rádio, que terão lugar reservado para esse fim.

§ 3º Os visitantes recebidos no Plenário, em dias de sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhe for feita pelo Legislativo.

§ 4º Durante a realização das sessões, poderá o Vereador fazer uso de gravações, cartazes e outras prerrogativas, a fim de auxiliá-lo na exposição do assunto tratado, devendo comunicar à Presidência com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para as providências necessárias.

Seção I Da Duração Das Sessões

Art. 105. Excetuadas as solenes, as sessões da Câmara terão a duração máxima de 04 (quatro) horas, com a interrupção de 15 (quinze) minutos entre o final do Expediente e o início da Ordem do Dia, podendo ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 1º A interrupção de 15 (quinze) minutos de que trata o *caput* poderá ser dispensada mediante requerimento verbal apresentado por qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário por maioria simples.

§ 2º O pedido de prorrogação de sessão, quer seja a requerimento de Vereador ou por deliberação do Presidente da Câmara, será para tempo determinado ou para terminar a discussão e votação de proposição em debates, não podendo ser inferior a 30 (trinta) minutos nem objeto de discussão.

§ 2º Havendo dois ou mais pedidos simultâneos de prorrogação dos trabalhos, será votado o que determinar menor prazo. Quando os pedidos simultâneos de prorrogação forem para prazo determinado a para terminar a discussão e votação, serão votados os de prazo determinado.

§ 3º Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor ao que já foi concedido.

§ 4º Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de 10 (dez) minutos antes do término da Ordem do Dia e, nas prorrogações concedidas, a partir de 05 (cinco) minutos antes de esgotar-se o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente.

Seção II Das Sessões Ordinárias



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail:administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

Subseção I Disposições Preliminares

Art. 106. As sessões ordinárias compõem-se de duas partes, a saber:

- I - Expediente;
- II - Ordem do Dia.

Art. 107. À hora do início dos trabalhos, verificada pelo Primeiro Secretário ou seu substituto a presença dos Vereadores, pelo respectivo livro e havendo número legal a que alude o art. 103 deste Regimento, o Presidente declarará aberta a sessão.

§ 1º A falta de número legal para deliberação do Plenário no Expediente não prejudicará a parte reservada aos oradores, que poderão utilizar-se da tribuna. Não havendo oradores inscritos, antecipar-se-á o início da Ordem do Dia com a respectiva chamada regimental, aplicando-se no caso, as normas referentes àquela parte da sessão.

§ 2º As matérias constantes do Expediente que não forem votadas por falta de quórum legal ficarão para o Expediente da sessão ordinária seguinte.

§ 3º A verificação da presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre será feita nominalmente.

Subseção II Do Expediente

Art. 108. O Expediente destina-se à leitura resumida de matérias recebidas, à apresentação de proposições pelos Vereadores e ao uso da palavra.

Art. 109. O Expediente terá a duração máxima e improrrogável de 02 (duas) horas, a partir da hora fixada para o início da sessão.

Art. 110. Verificado quórum mínimo para início da sessão, o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura da matéria do Expediente, e obedecendo a seguinte ordem:

- I - expediente recebido do Prefeito;
- II - expediente recebido de diversos;
- III - expediente apresentado pelos Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail:administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

§ 1º Na leitura das proposições, obedecer-se-á a seguinte ordem:

- a) vetos;
- b) projetos de lei;
- c) projetos de decreto legislativo;
- d) projetos de resolução;
- e) substitutivos;
- f) emendas e subemendas;
- g) pareceres;
- h) requerimentos;
- i) indicações;
- j) recursos;
- l) moções;
- m) outras matérias.

§ 2º Dos documentos apresentados no Expediente serão fornecidas cópias quando solicitadas pelos Vereadores interessados.

Art. 111. Terminada a leitura das matérias em pauta, o Presidente destinará o tempo restante da hora do Expediente ao uso da tribuna, sob o título de “Tema Livre”, obedecida a seguinte preferência:

I - discussão de pareceres de Comissões, que não se refiram a proposições sujeitas à apreciação na Ordem do Dia;

II - uso da palavra pelos Vereadores, segundo a ordem de inscrição em livro próprio, versando sobre tema livre.

§ 1º O prazo para o orador usar da tribuna será de 10 (dez) minutos.

§ 2º A inscrição para uso da palavra no Expediente, em “Tema Livre”, para aqueles Vereadores que não usaram da palavra na sessão, prevalecerá para a sessão seguinte, e assim sucessivamente.

§ 3º Ao orador que, por necessidade ou por esgotar o tempo reservado ao Expediente, for interrompido em sua palavra, será assegurado o direito de ocupar a tribuna em primeiro lugar, na sessão seguinte para completar o tempo regimental.

§ 4º As inscrições dos oradores para o Expediente serão feitas em livro especial, de próprio punho, e sob a fiscalização do Primeiro Secretário.

§ 5º O Vereador que, inscrito para falar no Expediente, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar.

Subseção III Da Ordem Do Dia



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail:administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

Art. 112. Findo o Expediente, por se ter esgotado o seu prazo ou, ainda, por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental a que alude o art. 105, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

§ 1º Efetuada a chamada regimental, a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º Não se verificando quórum regimental, o Presidente deverá suspender os trabalhos até o limite de 30 (trinta) minutos e, após, declarar encerrada a sessão. Esse procedimento será adotado em qualquer fase da Ordem do Dia.

Art. 113. Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início das sessões ordinárias, salvo expressa disposição regimental em contrário.

§ 1º A Secretaria disponibilizará eletronicamente, no sítio oficial da Câmara, todas as proposições incluídas na Ordem do Dia correspondente em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão.

§ 2º Das proposições a serem votadas, o Primeiro Secretário procederá à leitura da justificativa da proposição e de seus respectivos pareceres, podendo a leitura ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 3º A votação das matérias propostas será feita na forma determinada nos capítulos referentes ao assunto.

§ 4º A organização de pauta da Ordem do Dia obedecerá à seguinte classificação:

- a) matérias em regime de urgência especial;
- b) vetos e matérias em regime de urgência;
- c) matérias em regime de prioridade;
- d) matérias em discussão única;
- f) matérias em segunda discussão;
- g) matérias em primeira discussão;
- h) recursos.

§ 5º Obedecida a classificação do parágrafo anterior, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de antiguidade.

§ 6º A disposição da matéria na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência especial, preferência, adiamento ou vistas, mediante requerimento apresentado e aprovado na forma que dispuser este regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail:administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

Art. 114. Não havendo mais matérias sujeita à deliberação do Plenário na Ordem do Dia, o Presidente concederá a palavra para Explicação Pessoal.

Subseção IV Da Explicação Pessoal

Art. 115. A Explicação Pessoal é destinada exclusivamente à justificativa, pelo Vereador, dos votos por ele assumidos durante a sessão. *(Redação dada pela Resolução n° 92/2022)*

§ 1º A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a sessão e anotada, cronologicamente, pelo Primeiro Secretário, que encaminhará ao Presidente, prevalecendo os mesmos critérios do § 5º do art. 111 deste Regimento.

§ 2º Não poderá o orador desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal. Em caso de infração, o orador será advertido pelo Presidente e, na reincidência, terá a palavra cassada.

§ 3º Não havendo mais oradores para falarem em Explicação Pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão, ainda que antes do prazo regimental de encerramento.

§ 4º A sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em Explicação Pessoal.

Subseção V Das Sessões Extraordinárias Na Sessão Legislativa Ordinária

Art. 116. As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara ou pela maioria de seus membros, em sessão ou fora dela.

§ 1º Quando feita fora de sessão, ordinária ou extraordinária, a convocação será dada ao conhecimento dos Vereadores mediante edital de convocação a ser publicado no Quadro de Atos Oficial e no sítio eletrônico da Câmara, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão.

§ 3º As sessões extraordinárias poderão ser realizadas em qualquer hora e dia, inclusive aos domingos e feriados.

Art. 117. Na sessão extraordinária não haverá a parte do Expediente, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia.

Parágrafo único - Aberta a sessão extraordinária, com a presença mínima de 1/3 dos membros da Câmara e não contando, após a tolerância de 15 (quinze) minutos a que se refere o art. 101, deste



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail:administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

Regimento, com a maioria absoluta para discussão e votação de proposições, o Presidente encerrará os trabalhos.

Art. 118. Será admitida a discussão e votação de qualquer proposição nas sessões extraordinárias, desde que tenha sido objeto do Edital de convocação.

§ 1º Às matérias constantes da convocação de sessão extraordinária, exceto o quórum, dispensar-se-ão todas as formalidades regimentais anteriores, inclusive a de parecer por parte das Comissões Permanentes.

§ 2º Caso o projeto constante da pauta da Ordem do Dia da sessão extraordinária não conte com emendas, subemendas ou substitutivos, a sessão será suspensa por trinta minutos para o oferecimento das mesmas, podendo esse prazo ser prorrogado ou dispensado a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Seção III Da Sessão Legislativa Extraordinária

Art. 119. A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, durante o recesso, pelo Prefeito, sempre que entender necessário, ou pela maioria dos membros da Câmara, para reunir-se no mínimo, dentro de 24 horas (vinte e quatro).

§ 1º O Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação aos Vereadores em sessão ou fora dela, mediante, neste último caso, comunicação pessoal e escrita, podendo ser por meio eletrônico, que lhes será encaminhada em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do ofício do Prefeito.

§ 2º Durante a sessão legislativa extraordinária, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria para a qual foi convocada.

§ 3º A convocação extraordinária da Câmara implicará a imediata inclusão do projeto constante da convocação na Ordem do Dia, dispensadas todas as formalidades regimentais anteriores, inclusive a de parecer das Comissões Permanentes.

§ 4º Se o projeto constante da convocação não contar com emendas ou substitutivos, a sessão será suspensa por trinta minutos após a sua leitura e antes de iniciada a fase de discussão, para o fornecimento daquelas proposições acessórias, podendo esse prazo ser prorrogado ou dispensado a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 5º Aplicam-se às sessões objeto desta seção, as mesmas disposições previstas no art. 116, deste Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail:administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

Seção IV Das Sessões Solenes

Art. 120. As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara para o fim específico que lhe for destinado, podendo ser para posse e instalação de Legislatura, bem como para solenidades cívicas e oficiais.

§ 1º Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá Expediente e Ordem do Dia, sendo dispensada, inclusive, a verificação de presença.

§ 2º Nas sessões solenes não haverá tempo determinado para seu encerramento.

§ 3º Será elaborado, previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo, inclusive, usar da palavra autoridades, homenageados e representantes de classes e de clubes de serviço, sempre a critério da Presidência da Câmara.

§ 4º A Câmara poderá valer-se de mestre de cerimônia nas sessões solenes.

Seção V Das Sessões Secretas

Art. 121. A Câmara realizará sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria de 2/3 de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

§ 1º Deliberada a sessão secreta, ainda que para realizá-la deva-se interromper a sessão pública, o Presidente determinará aos assistentes a retirada do recinto e suas dependências, assim como aos funcionários da Câmara e representantes da imprensa e do rádio; determinará, também, que se interrompa a gravação dos trabalhos, quando houver.

§ 2º Iniciada a sessão secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objeto deva continuar a ser tratado secretamente; caso contrário a sessão tornar-se-á pública.

§ 3º Será lavrada ata pelo Secretário e, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

§ 4º As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5º Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail:administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

§ 6º Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.

Art. 122. A Câmara não poderá deliberar sobre qualquer proposição em sessão secreta.

CAPÍTULO II DAS ATAS

Art. 123. Somente será lavrada ata da sessão mediante requerimento verbal aprovado por maioria simples, nos casos previstos nesse regimento e na impossibilidade de gravação da sessão.

Parágrafo único – As sessões serão gravadas e disponibilizadas na rede mundial de computadores, bem com arquivadas mensalmente.

Art. 124. Caso necessário, a ata da última sessão de cada Legislatura será redigida e submetida à aprovação com qualquer número, antes de encerrar-se a sessão.

TÍTULO V DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 125. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação ou encaminhamento do Plenário.

§ 1º As proposições poderão consistir em:

- a) proposta de emenda à Lei Orgânica;
- b) projetos de lei complementar;
- c) projetos de lei;
- d) projetos de decreto legislativo;
- e) projetos de resolução;
- f) substitutivos;
- g) emendas;
- h) subemendas;
- i) vetos;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail:administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

- j) pareceres;
- l) requerimentos;
- m) moções;
- n) indicações.

§ 2º As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos e, quando sujeito à leitura, exceto requerimentos e indicações, deverão conter ementa de seu assunto.

§ 3º As proposições para serem incluídas no Expediente da Sessão Ordinária deverão ser protocolizadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, à exceção daquelas mencionadas no art. 150, que poderão ser apresentadas até o final do tempo destinado ao Expediente.

§ 4º As proposições constantes do Expediente da Sessão Ordinária estarão à disposição dos Vereadores na Secretaria, para preliminar apreciação, das 8 (oito) às 17 (dezesete) horas do dia em que se realizar a sessão.

Art. 126. O Presidente deixará de receber qualquer proposição:

- I - que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
- II - que delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
- III - que tenha sido rejeitada na sessão legislativa anual ou não sancionada, salvo disposição regimental em contrário;
- IV - sem obediência às prescrições da Lei Orgânica do Município de Monte Alegre do Sul.
- VIII - que, sendo de iniciativa popular, não atenda aos requisitos, a respeito, contidos na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único - Da decisão do Presidente caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor, dentro de 10 (dez) dias, e obedecerá ao que dispõe o art. 159, deste Regimento.

Art. 127. Considerar-se-á autor da proposição para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, e coautor os demais signatários.

§ 1º Nos casos em que as assinaturas de uma proposição constituírem quórum para apresentação, não poderão ser retiradas após protocolizadas ou depois de terem sido dadas ao conhecimento do Plenário em sessão.

Art. 128. Os processos serão organizados pela Secretaria Administrativa, sob direção da Presidência.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail:administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

Art. 129. Quando, por extravio ou retenção indevidos, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Presidência determinará a sua reconstituição por deliberação própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 130. As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I - Urgência Especial;
- II - Urgência;
- III - Prioridade;
- IV - Ordinária.

Art. 131. Urgência Especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado. Para a concessão deste regime de tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

I - concedida a Urgência Especial para projeto que não conte com pareceres, as Comissões competentes reunir-se-ão, em conjunto ou separadamente, para elaborá-los, suspendendo-se a sessão pelo prazo necessário;

II - na ausência ou impedimento de membros das Comissões, o Presidente da Câmara designará, por indicação dos líderes correspondentes, os substitutos;

III - na impossibilidade de manifestação das Comissões competentes, o Presidente consultará o Plenário a respeito da sustação da Urgência Especial, apresentando justificativa e, se o Plenário rejeitar, o Presidente designará Relator Especial. Se, ao contrário, o Plenário acolher a sugestão da Presidência, a proposição passará a tramitar em regime de urgência.

IV - a concessão de Urgência Especial dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado, com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:

- a) pela Mesa em proposição de sua autoria;
- b) por Comissão, em assunto de sua especialidade;
- c) por 2/3, no mínimo, dos Vereadores presentes.

V - somente será considerada sob regime de Urgência Especial a matéria que, examinada objetivamente, evidencie necessidade premente e atual, de tal sorte que, não sendo tratada desde logo, resulte em grave prejuízo, perdendo a sua oportunidade ou aplicação;

VI - o requerimento de Urgência Especial poderá ser apresentado em qualquer ocasião, mas somente será anunciado e submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia.

VII - não poderá ser concedida Urgência Especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra Urgência Especial já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail:administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

VIII - aprovado o requerimento de Urgência Especial por dois terços dos membros da Câmara Municipal, a matéria respectiva entrará imediatamente em discussão, salvo a exceção prevista no parágrafo anterior;

IX - o requerimento de Urgência Especial não sofrerá discussão, mas a sua votação poderá ser encaminhada pelo autor que falará ao final, e um Vereador de cada bancada terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos para seu pronunciamento.

Art. 132. Tramitarão em Regime de Urgência as proposições sobre:

I - matéria emanada do Executivo, quando solicitado na forma da Lei;

II - matéria que em regime de Urgência Especial, tenha o mesmo sofrido sustação, nos termos do Art. 131, III, deste Regimento.

Parágrafo único – Os projetos em regime de urgência tramitarão no prazo de 40 (quarenta) dias.

Art. 133. Tramitarão em Regime de Prioridade as proposições sobre:

I - plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual;

II - matéria emanada do Executivo, quando solicitado prazo nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Municipal.

Parágrafo único – Os projetos em regime de urgência tramitarão no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 134. A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam sujeitas aos regimes de que tratam os artigos 131, 132, e 133 deste Regimento.

Art. 135. As proposições idênticas, ou versando sobre matérias correlatas, serão anexadas à mais antiga, desde que seja possível o exame em conjunto.

Parágrafo único - A anexação far-se-á por deliberação do Presidente da Câmara, ou a requerimento de Comissão, ou do autor de qualquer das proposições consideradas.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS

Seção I Disposições Preliminares

Art. 136, A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail:administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

I – propostas de emendas à Lei Orgânica;

II - projetos de leis complementares;

III - projetos de leis ordinárias;

IV - projetos de decreto legislativo;

III - projetos de resolução.

§ 1º São requisitos dos projetos:

a) ementa de seu conteúdo;

b) divisão em artigos numerados, claros e concisos;

c) menção da revogação das disposições em contrário quando for o caso;

d) assinatura do autor;

e) justificativa, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

§ 2º Cada proposta tem sua hierarquia e só pode ser alterada por proposta equivalente ou de hierarquia superior.

Seção II

Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal

Art. 137. A Proposta de Emenda à Lei Orgânica é a proposição que tem por fim modificar a Lei Orgânica.

Art. 138. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - do Prefeito;

III - de cidadãos, mediante iniciativa popular assinada, no mínimo, por 5% (cinco por cento) dos eleitores.

§ 1º A proposta será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º A Emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal com o respectivo número de ordem.

§ 3º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Seção III



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail:administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

Dos Projetos De Lei

Art. 139. Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda a matéria de competência municipal e sujeita à sanção do Prefeito.

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Leis Ordinárias e Complementares serão:

I - do Vereador;

II - da Mesa;

III - do Prefeito;

IV - de Comissão da Câmara;

V - dos cidadãos.

§ 2º A iniciativa popular poderá ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projeto de lei subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.

§ 3º No projeto de iniciativa popular deverá constar nome completo do eleitor, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e nome da mãe, a fim de que seja possível à Câmara verificar a regularidade dos autores perante à Justiça Eleitoral.

Art. 140. É de competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como a fixação da respectiva remuneração;

II - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;

III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;

Parágrafo único - Nos projetos oriundos da competência exclusiva do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, nem as que alterem a criação dos cargos.

Art. 141. É da competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal a iniciativa dos projetos que disponham sobre autorização para abertura de créditos adicionais, quando o recurso a ser utilizado for proveniente da anulação da dotação orçamentária da Câmara.

Seção IV Dos Projetos De Decreto Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail:administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

Art. 142. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeito à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§ 1º Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

I - concessão de licença ao Prefeito;

II - autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;

III - aprovação e rejeição das contas do Prefeito;

IV - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria a pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado serviços ao Município.

§ 2º Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos projetos de Decreto Legislativo de que tratam os incisos I e II do parágrafo anterior.

Seção V Dos Projetos De Resolução

Art. 143. Projeto de Resolução é a propositura destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e versando sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

§ 1º Constitui matéria de projeto de Resolução:

I - destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;

II - declaração de perda de mandato de Vereador;

III - elaboração e reforma do Regimento Interno;

IV - julgamento dos recursos impetrados na Câmara;

V - concessão de licença para Vereador;

VI - constituição de Comissões de Representação. Especiais, Especiais de Inquérito e de Investigação e Processante;

VII - aprovação ou rejeição das contas da Mesa;

VIII - criação, transformação ou extinção de cargos da Câmara Municipal, empregos ou funções e fixação da respectiva remuneração;

IX - demais atos da economia interna da Câmara.

§ 2º A iniciativa dos projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, sendo exclusiva da Comissão de Justiça e Redação a iniciativa do projeto previsto no inciso IV do parágrafo anterior e da Mesa no previsto no inciso VIII.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail:administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

CAPÍTULO III DAS INDICAÇÕES

Art. 144. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medida de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo único - Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados, por este Regimento, para deliberação do Plenário.

Art. 145. As indicações serão encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

Parágrafo único - No caso de entender o Presidente que a indicação não deve ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado na Ordem do Dia.

CAPÍTULO IV DOS REQUERIMENTOS

Art. 146. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo único - Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

- a) sujeitos apenas ao despacho do Presidente;
- b) sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 147. Serão de alçada do Presidente da Câmara, e verbais, os requerimentos que solicitarem:

I - a palavra ou a desistência dela;

II - permissão para falar sentado;

III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV - observância de disposição regimental;

V - retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário.

VI - informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail:administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

VII - requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, relacionados com proposição em discussão no Plenário;

VIII - preenchimento de lugar em Comissão;

IX – (REVOGADO) (*Redação dada pela Resolução n° 92/2022*).

Art. 148. Serão de alçada do Presidente da Câmara, e escritos, os requerimentos que solicitem:

I - renúncia de membro da Mesa;

II - audiência de Comissão, quando o pedido for representado por outra;

III - designação de Relator Especial, nos casos previstos neste Regimento;

IV - juntada ou desentranhamento de documentos;

V - informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara;

VI - inserção em ata de votos de pesar, de parabéns ou de congratulações, sendo permitido penas os que se referirem a:

a) Prefeito e Vice-Prefeito municipais em exercício ou que tenham exercido, por qualquer tempo, esses cargos neste Município;

b) Vereadores;

c) Ex-Vereadores;

d) Autoridades Federais, Estaduais e Municipais;

e) Pessoas gradas, assim entendendo-se as que tenham, a qualquer tempo, recebido da Câmara Municipal, título de Cidadão Montealegrense ou de Cidadão Benemérito.

§ 1º A Presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos citados neste e no Art. anterior, salvo os que, pelo próprio Regimento, devam receber a sua simples anuência.

§ 2º Informando a Secretaria haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer novamente a informação solicitada.

Art. 149. Serão de Alçada do Plenário, verbais e votados sem preceder discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

I - prorrogação da sessão, de acordo com o art. 105, § 2º, deste Regimento;

II - votação por determinado processo;

III - destaque de matéria para votação;

IV - encerramento de discussão, nos termos do art. 170, deste Regimento;

V - retificação da ata;

VI - dispensa da leitura de matéria constante da Ordem do Dia;

VII - adiamento de discussão ou da votação de qualquer proposição;

VIII - preferência na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail:administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

- IX - votação pelo processo nominal, nas matérias para as quais este Regimento prevê o processo de votação simbólica;
- X - inserção de documento em ata;
- XI - retirada de proposição já submetida à discussão pelo Plenário.
- XII - suspensão dos trabalhos para realização de reunião de bancada.
- XIII - votação de Moção na Ordem do Dia da mesma sessão em que tenha sido apresentada.
- XIV – dispensa do intervalo entre o Expediente e a Ordem do Dia.

Art. 150. Serão de alçada do Plenário, escritos e votados, os requerimentos que solicitem:

- I - votos de louvor, congratulações e manifestação de protesto;
- II - audiência de Comissão para assuntos em pauta;
- III - informações solicitadas a entidades públicas ou particulares;
- IV - licença de Vereador, nos casos previstos pelo inciso II, do Art. 26, da Lei Orgânica do Município;
- V - convocação de sessão secreta;
- VI - convocação de sessão solene;
- VII - constituição de precedentes;
- VIII - convocação de Secretário Municipal ou ocupante de cargo da mesma natureza para prestar esclarecimentos em Plenário.

§ 1º Estes requerimentos devem ser apresentados, lidos e votados, no Expediente da sessão, ficando facultado a qualquer Vereador discuti-los, e nesse caso a propositura será encaminhada à Ordem do Dia para discussão e posterior votação.

§ 2º Os requerimentos que solicitem regime de urgência especial, preferência, adiamento e vista de processo, constantes da Ordem do Dia, serão apresentados no início ou no transcorrer desta fase da sessão. Igual critério será adotado nos processos para os quais, não obstante estarem fora da pauta dos trabalhos, tenha sido requerido regime de urgência especial.

§ 3º Os requerimentos de adiamento ou de vista de processos, constantes ou não da Ordem do Dia, serão formulados por prazo certo e sempre por dias corridos.

§ 4º O requerimento que solicitar inserção em ata, no caso de havê-la, de documentos não oficiais, somente será aprovado, sem discussão, por 2/3 dos Vereadores presentes.

Art. 151. Os requerimentos ou petições de interessados não Vereadores serão lidos no Expediente e encaminhados, pelo Presidente, ao Prefeito ou às Comissões.

Parágrafo único - Cabe ao Presidente indeferi-los ou arquivá-los, desde que os mesmos se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara ou não estejam propostos em termos adequados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail:administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

CAPÍTULO V DAS PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 152. Substitutivo é o Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único - Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 153. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outras.

§ 1º As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

§ 2º Emenda supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto.

§ 3º Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto.

§ 4º Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto.

§ 5º Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item.

Art. 154. A Emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

Art. 155. Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal, ou quando esta esteja em fase de segunda discussão.

§ 1º O autor do projeto do qual o Presidente tiver recebido substitutivo, emenda ou subemenda estranhos ao seu objeto terá o direito de recorrer ao Plenário da decisão do Presidente.

§ 2º Idêntico direito de recurso ao Plenário, contra ato do Presidente que refutar a proposição, caberá ao seu autor.

§ 3º Os recursos de que trata este artigo, deverão observar o que dispõe o art. 159, deste Regimento.

§ 4º - As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto, serão destacadas para constituírem projetos em separado, sujeitos à tramitação regimental.

Art. 156. Ressalvada a hipótese de estar a proposição em regime de Urgência Especial ou quando assinados pela maioria absoluta da Câmara, não serão recebidos substitutivos, emendas ou



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail:administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

subemendas quando a proposição estiver sendo discutida em Plenário, os quais deverão ser apresentados até 24 (vinte e quatro) horas, antes do início da sessão, para fins de publicação.

§ 1º Os substitutivos, emendas e subemendas, salvo se assinados pela maioria absoluta dos membros da Câmara ou se referentes a proposição em regime de urgência especial, somente poderão ser recebidas, e então publicadas, quando apresentadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da sessão para a qual esteja prevista a discussão, primeira ou única, da respectiva proposição.

§ 2º O substitutivo apresentado pela maioria dos membros da Câmara, por Comissão competente ou pelo autor, será discutido, preferencialmente, em lugar do projeto original, entrando este em votação se aquele for rejeitado.

§ 3º No caso de haver mais de um substitutivo, emenda ou subemenda dispendo sobre o mesmo dispositivo, terá preferência de discussão e votação o que possuir maior número de assinaturas.

§ 4º Qualquer substitutivo, emenda ou subemenda rejeitado em primeira discussão não poderá ser aprovado na segunda.

CAPÍTULO VI DAS MOÇÕES

Art. 157. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Art. 158. Subscrita, no mínimo, por 1/3 dos Vereadores, a Moção, depois de lida, será despachada à pauta da Ordem do Dia da sessão seguinte, independentemente de parecer de Comissão, para ser apreciada em discussão e votação únicas.

Parágrafo único - As moções serão votadas na mesma sessão em que forem apresentadas, desde que requerido por qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 159. Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para opinar e elaborar projeto de resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail:administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

§ 2º A Comissão de Justiça manifestar-se-á sobre o recurso dentro de 10 (dez) dias contados da sua entrada, devolvendo-o em seguida.

§ 3º Apresentado o parecer, que servirá de justificativa para o projeto de resolução de autoria da Comissão de Justiça e Redação, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão, ordinária ou extraordinária, subsequente.

§ 4º Os prazos marcados neste artigo serão fatais e correm dia em dias úteis.

§ 5º Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

§ 6º Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

CAPÍTULO VIII DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES

Art. 160. A retirada de proposição em curso na Câmara é permitida:

I - quando de iniciativa popular, mediante requerimento assinado por mais da metade dos subscritores da proposição;

II - através de requerimento do autor, no caso de este ser Vereador;

III - quando de autoria de Comissão ou da Mesa, mediante o requerimento da maioria de seus membros;

IV - quando de autoria do Prefeito, por sua solicitação, através de ofício ou requerimento.

§ 1º Se a matéria ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º Se a matéria já estiver incluída na Ordem do Dia, compete ao Plenário a decisão.

Art. 161. No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior que estejam sem parecer, ou com parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação, e ainda não submetida à apreciação do Plenário ou quando o autor for Vereador não reeleito.

§ 1º O disposto neste Art. não se aplica aos projetos de lei com prazo fatal para deliberação, oriundos do Executivo, que deverá, preliminarmente, ser consultado a respeito.

§ 2º Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projetos, e o reinício da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail:administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

CAPÍTULO IX DA PREJUDICABILIDADE

Art. 162. Na apreciação pelo Plenário, consideram-se prejudicados:

I - a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma sessão legislativa, ressalvada a hipótese de o mesmo ser reapresentado pela maioria absoluta dos membros da Câmara ou, no caso de apresentação pelo Prefeito, tratar de lei orçamentária;

II - a proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver substitutivo aprovado;

III - a emenda ou subemenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;

IV - o requerimento ou indicação com a mesma finalidade, já apresentados por outro Vereador na mesma sessão legislativa.

TÍTULO VI DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES CAPÍTULO I DAS DISCUSSÕES

Art. 163. Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário.

Parágrafo único - As proposições sujeitas a votação terão discussão e votação únicas, à exceção das matérias constantes das alíneas seguintes, que serão apreciadas em dois turnos de discussão e votação.

- a) Com intervalo mínimo de 10 (dez) dias entre elas, as propostas de emenda à Lei Orgânica do Município;
- b) os projetos de lei complementar;
- c) os projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
- d) os projetos de codificação.

Art. 164. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail:administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

- I - dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a apartes;
- II - não usar da palavra sem a solicitar, e sem receber consentimento do Presidente ou do aparteado;
- III - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Excelência.

Art. 165. O Vereador só poderá falar:

- I - para discutir matéria em debate;
- II - para apartear, na forma regimental;
- III - pela ordem, para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimentos da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;
- IV - para encaminhar a votação, nos termos do art. 175, deste Regimento;
- V - para justificar requerimentos de Urgência Especial;
- VI - para justificar o seu voto, nos termos do art. 179 deste Regimento;
- VII - para Explicação Pessoal, nos termos do art. 115 deste Regimento;
- VIII - para apresentar requerimento, nas formas dos arts. 147 e 149, deste Regimento;
- IX – Quando citado nominalmente, uma única vez na discussão, restringindo-se ao assunto, pelo prazo de 02 (dois) minutos sem apartes.

§ 1º O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título dos itens deste artigo pede a palavra, e não poderá:

- a) usar da palavra com finalidade diferente da alegada para solicitá-la;
- b) desviar-se da matéria em debate;
- c) falar sobre matéria vencida;
- d) usar de linguagem imprópria;
- e) ultrapassar o prazo que lhe competir;
- f) deixar de atender às advertências do Presidente.

§ 2º O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- a) para leitura de requerimento de Urgência Especial;
- b) para comunicação importante à Câmara;
- c) para recepção de visitantes;
- d) para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- e) para atender a pedido de palavra pela ordem, para propor questão de ordem regimental.

§ 3º Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente concedê-la-á, obedecendo a seguinte ordem de preferência:

- a) ao autor;
- b) ao relator;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail:administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

c) ao autor de substitutivo, emenda ou subemenda.

§ 4º Cumpre ao Presidente dar a palavra, alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate quando não prevalecer a ordem determinada no parágrafo anterior.

§ 5º Cada Vereador poderá falar apenas uma vez, e a este título, durante a discussão de cada matéria.

Seção I Dos Apartes

Art. 166. Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder a 01(um) minuto.

§ 2º Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§ 3º Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala pela ordem. *(Redação dada pela Resolução nº 92/2022)*

§ 4º Quando o orador negar o direito de apartear não lhe será permitido dirigir-se, diretamente, aos Vereadores presentes.

Seção II Dos Prazos

Art. 167. O regimento estabelece os seguintes prazos aos oradores, para uso da palavra:

I - 10 (dez) minutos para falar da tribuna, durante o Expediente, em tema livre;

II - na discussão de:

a) veto: 20 (vinte) minutos, com apartes;

b) projetos e proposições acessórias a eles apresentadas: 20 (vinte) minutos, com apartes;

c) parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de projetos: 15 (quinze) minutos, com apartes;

d) parecer do Tribunal de Contas que seja objeto de deliberação pelo Plenário;

e) processo de destituição da Mesa ou de membros da Mesa: 15 (quinze) minutos para cada Vereador e 60 (sessenta) minutos para o relator, o denunciado ou denunciados, cada um deles, e com apartes;

f) requerimentos: 10 (dez) minutos, com apartes;

g) Projetos de lei orçamentária anual, plano plurianual e lei de diretrizes orçamentárias: 30 (trinta) minutos, tanto em primeira como em segunda discussão, com apartes:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail:administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

h) - moção: 10 (dez) minutos, com apartes.

IV - Em Explicação Pessoal é assegurado o prazo de 10 (dez) minutos, a cada Vereador, sendo permitido apartes;

V - Para encaminhamento de votação: 03 (três) minutos, sem partes;

VI – (REVOGADO) (*Redação dada pela Resolução n° 92/2022*);

VII - Pela ordem: 05 (cinco) minutos, sem apartes;

VIII - Para apartear: 01 (um) minuto;

IX - citado nominalmente: 02 (dois) minutos.

Parágrafo único - Na discussão de matéria constante da Ordem do Dia, será permitida a cessão e reserva de tempo para os oradores.

Seção III Do Adiamento

Art. 168. O adiamento da discussão de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposta durante a discussão da mesma, admitindo-se o pedido no início da Ordem do Dia, quando se tratar de matéria constante de sua respectiva pauta.

§ 1º A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposta para tempo determinado, contado em dias.

§ 2º Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado, primeiramente, o que marcar menor prazo.

§ 3º Será inadmissível requerimento de adiamento quando o projeto estiver sujeito a prazo e o adiamento coincidir ou exceder o prazo para deliberação.

§ 4º Os requerimentos de adiamento não comportarão discussão nem encaminhamento de votação. (*Redação dada pela Resolução n° 92/2022*)

Seção IV Da Vista

Art. 169. O pedido de vista de qualquer proposição pode ser requerido pelo Vereador e deliberado pelo Plenário, apenas com encaminhamento de votação, desde que observado o disposto no § 3º do art. 168 deste Regimento.

Parágrafo único - O prazo máximo de vista é de 10 (dez) dias consecutivos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail:administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

Seção V Do Encerramento

Art. 170. O encerramento da discussão dar-se-á:

I - por inexistência de orador interessado na discussão;

II - pelo decurso dos prazos regimentais;

III - a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.

§ 1º Só poderá ser proposto o encerramento da discussão nos termos do inciso III do presente artigo, quando sobre a matéria já tenham falado, pelo menos, 02 (dois) Vereadores.

§ 2º O requerimento de encerramento da discussão comporta apenas o encaminhamento de votação.

§ 3º Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo, mais dois Vereadores.

CAPÍTULO II DAS VOTAÇÕES

Seção I Disposições Preliminares

Art. 171. Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

§ 1º Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será dada por prorrogada até que se conclua, por inteiro, a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

Art. 172. O Vereador presente à sessão deverá votar de modo favorável ou contrário à proposição, ou abster-se da deliberação, devendo, porém, necessariamente abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail:administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

Parágrafo único - O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quórum.

Art. 173. O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, salvo disposição regimental em contrário.

Art. 174. As deliberações do Plenário serão tomadas:

I - por maioria absoluta de votos;

II - por maioria simples de votos;

III - por 2/3 dos votos da Câmara.

§ 1º A maioria absoluta diz respeito à totalidade dos membros da Câmara e a maioria simples aos Vereadores presentes à sessão.

§ 2º As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 3º Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

a) Código Tributário do Município;

b) Código de Obras;

c) Estatuto dos Servidores Públicos;

d) Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

e) Rejeição de veto;

f) Leis Complementares.

§ 4º Dependerão do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara:

a) As leis concernentes a:

1. concessão de serviços públicos;

2. concessão de direito real de uso;

3. alienação de bens imóveis;

4. aquisição de bens imóveis por doação com encargos;

5. denominação ou alteração de denominação de próprios, vias e logradouros;

6. obtenção de empréstimos de particular.

b) Realização de sessão secreta;

c) Rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;

d) Concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra homenagem ou honraria;

e) Aprovação de representação solicitando a alteração do nome do Município;

f) Destituição de membros da Mesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail:administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

§ 5º Dependerá, ainda, do mesmo quórum estabelecido no parágrafo anterior, a declaração de afastamento definitivo do cargo de Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador, julgado nos termos da legislação vigente e das disposições contidas neste Regimento.

Seção II Do Encaminhamento da Votação

Art. 175. A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar encerrada a discussão, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento de votação, ressalvados os impedimentos regimentais.

§ 1º No encaminhamento de votação, será assegurado aos líderes das bancadas, ou a um de seus liderados por designação sua e em seu lugar, usar da palavra para propor ao Plenário a rejeição ou a aprovação da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.

§ 2º Ainda que haja no processo proposição acessória, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças do processo.

Seção III Dos Processos de Votação

Art. 176. São três os processos de votação:

I – Nominal;

II – Simbólico;

III – Secreto;

§ 1º O processo de votação nominal consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários através da consignação expressa do nome e do voto de cada vereador em painel digital.

§ 2º O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado.

§ 3º As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria, ou, se for o caso, antes de passar à nova fase da sessão ou de encerrar-se a Ordem do Dia.

§ 4º Os processos de votação simbólicos se aplicam exclusivamente aos requerimentos verbais de alçada do plenário, nos termos do Regimento Interno.

§ 5º Os processos de votação secretos são aqueles definidos na Lei Orgânica Municipal.

Seção IV



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail:administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

Do Destaque

Art. 177. Destaque é o ato de separar do texto um dispositivo para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

Parágrafo único - O destaque deve ser requerido por Vereador e aprovado pelo Plenário.

Seção V Da Preferência

Art. 178. Preferência é a primazia da discussão ou votação de uma proposição sobre outra, mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º Terão preferência para votação as emendas e os substitutivos oriundos das Comissões.

§ 2º Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo dispositivo, será admissível requerimento de preferência para votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário sem preceder discussão.

§ 3º O requerimento de preferência será votado sem discussão, admitindo encaminhamento de votação.

Seção VI Da Declaração De Voto

Art. 179. (REVOGADO) *(Redação dada pela Resolução n° 92/2022)*

Art. 180. (REVOGAGO) *(Redação dada pela Resolução n° 92/2022)*

TÍTULO VII ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO I DOS CÓDIGOS



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail:administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

Art. 181. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover, completamente, a matéria tratada.

Art. 182. Os projetos de Códigos, depois de apresentados ao Plenário, ficarão pelo prazo de 30 (trinta) dias na Secretaria a fim de que os Vereadores possam encaminhar à Comissão responsável emendas a respeito.

§ 1º A Comissão terá mais 30 (trinta) dias para exarar parecer ao projeto e às emendas apresentadas.
§ 2º Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

Art. 183. Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulos, salvo requerimento de dispensa aprovado pelo Plenário.

§ 1º Aprovado em primeira discussão, com emendas, voltará à Comissão de Justiça e Redação, por mais 10 (dez) dias, para incorporação das mesmas ao texto do projeto original.

§ 2º Ao atingir este estágio de discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos, sendo encaminhado à Comissão de mérito.

Art. 184. Não se aplicará o regime deste Capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de Códigos.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO

Art. 185. Os projetos de lei dispondão sobre o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais, recebidos nos termos do art. 96 da Lei Orgânica Municipal, serão lidos, em resumo, no Expediente da primeira sessão ordinária subsequente à data de sua apresentação.

§ 1º Lidos em sessão ordinária, ficarão os projetos na Secretaria, no prazo de 15 (quinze) dias, para apresentação de emendas à Comissão responsável.

§ 2º Após o decurso do prazo previsto no parágrafo anterior, terão as Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, o prazo conjunto de 15 (quinze) dias para emitirem pareceres sobre os projetos e emendas porventura apresentadas.

§ 3º Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, será o projeto incluído na Ordem do Dia da sessão subsequente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail:administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

§ 4º Caso não seja observado o prazo previsto no § 2º deste artigo, a proposição passará à fase imediata de tramitação, independentemente de parecer, inclusive do Relator Especial.

§ 5º Havendo rejeição de qualquer emenda por parte das duas Comissões referidas no § 2º deste artigo, poderá a mesma ser objeto de apreciação pelo Plenário, caso seja requerido por escrito por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal, cabendo à Presidência tão somente o deferimento do pedido.

§ 6º Havendo rejeição de qualquer emenda por parte de apenas uma das Comissões mencionadas no § 2º, será a proposição encaminhada à apreciação do Plenário.

§ 7º Não será admitida a apresentação de emenda em Plenário, nem em segunda discussão e votação, aos projetos a que se refere este Capítulo.

Art. 186. O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificações nos projetos de que trata este Capítulo, enquanto não iniciada na Comissão competente a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 187. Em ocorrendo veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, aplicar-se-á o disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 188. As sessões nas quais se discutem as matérias objeto deste Capítulo terão a Ordem do Dia preferencialmente a elas reservadas, e o Expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos.

Parágrafo único - O Presidente prorrogará, de ofício, as sessões, até a discussão e votação da matéria.

Art. 189. Os projetos de lei de diretrizes orçamentárias e do plano plurianual do Município serão encaminhados até 08 (oito) meses antes do encerramento do exercício financeiro, ou seja, 30 de abril, e devolvidos para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa, ou seja, 30 de junho.

§ 1º O projeto de lei orçamentária anual do Município será encaminhado até 03 (três) meses antes do encerramento do exercício financeiro, ou seja, 30 de setembro, e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, ou seja, 15 de dezembro.

§ 2º Não havendo observância dos prazos previstos neste artigo quanto à apreciação daqueles projetos, não se interromperá a sessão legislativa.

Art. 190. A discussão dos projetos referidos no caput do art. 185 se fará após a discussão e votação das emendas, respectivamente, a eles apresentadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail:administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

Art. 191. Aplicam-se às matérias mencionadas no caput do art. 185, no que não for contrariado pelo disposto neste Capítulo, as regras do processo legislativo.

CAPÍTULO III DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO

Art. 192. O controle externo do Poder Executivo será exercido pela Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 193. A Mesa da Câmara enviará suas contas anuais ao Executivo até o dia 1º de março do exercício seguinte.

Art. 194. O Presidente da Câmara apresentará, até ao dia 20 de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas do mês anterior e providenciará sua fixação no Quadro de Atos Oficiais e sua publicação no sítio oficial da Câmara Municipal.

Art. 195. O Prefeito encaminhará à Câmara, até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo à receita e à despesa do mês anterior, que ficará à disposição na Secretaria para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade durante todo o exercício a que pertencer.

Art. 196. Recebidos os processos do Tribunal de Contas competente, com os respectivos pareceres prévios, o Presidente, independentemente de leitura dos mesmos em Plenário, manda-los-á disponibilizar no sítio oficial da Câmara Municipal, ficando ainda disponível para consulta na Secretaria da Câmara. Outrossim, o Presidente providenciará a citação dos Responsáveis para que apresentem as justificativas que entenderem pertinentes no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º Não sendo localizado o Responsável, o edital de citação será publicado na Imprensa Oficial do Município, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de justificativas.

§ 2º Decorrido o prazo para apresentação de justificativas, o processo será encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento, que no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias apreciará os pareceres do Tribunal de Contas e a defesa apresentada pelo Responsável, concluindo por projeto de Decreto Legislativo relativo às contas do Prefeito dispondo sobre sua aprovação ou rejeição.

§ 3º Se a Comissão não exarar os pareceres no prazo indicado, a Presidência designará um Relator Especial para fazê-lo, que terá o prazo de 03 (três) dias, improrrogável, para consubstanciar os pareceres do Tribunal de Contas em seu parecer, o qual por sua vez, consubstanciará os respectivos



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail:administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

projetos de Decreto Legislativo, aprovando ou rejeitando as contas, conforme a conclusão do referido tribunal.

§ 4º Exarados os pareceres pela Comissão de Finanças e Orçamento ou pelo Relator Especial, nos prazos estabelecidos, ou, ainda, na ausência dos mesmos, os processos serão incluídos na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, com prévia disponibilização no sítio oficial da Câmara Municipal.

§ 5º As sessões em que se discutirem as contas terão o Expediente reduzido a 30 (trinta) minutos, ficando a Ordem do Dia, preferencialmente reservada a essa finalidade.

Art. 197. A Câmara tem o prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, para tomar e julgar as contas do Prefeito, observando que o parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de dois terços dos membros da Câmara.

§ 1º Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins.

§ 2º Rejeitadas ou aprovadas as contas do Prefeito, serão publicados na Imprensa Oficial do Município os respectivos atos legislativos.

Art. 198. A Comissão de Finanças e Orçamento, para emitir seu parecer poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis, nas repartições da Administração Municipal. Conforme o caso, poderá também solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito, Secretários ou congêneres e aos Dirigentes da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal para aclarar partes obscuras.

Art. 199. Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamento, no período em que o processo estiver entregue à Comissão.

Art. 200. A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo estabelecido no art. 197 deste Regimento.

TÍTULO VIII DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA INTERPRETAÇÃO E DOS PRECEDENTES



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail:administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

Art. 201. As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controverso, constituirão precedentes, desde que a Presidência declare a constituição do precedente, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

§ 2º Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-os.

Art. 202. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente, pelo Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais.

CAPÍTULO II DA ORDEM

Art. 203. Questão de ordem é toda dúvida ou questionamento levantado em Plenário quanto à aplicação do Regimento Interno na condução dos trabalhos ou, ainda, a solicitação de censura pelo Presidente a qualquer pronunciamento de Vereador que contenha expressão, frase ou conceito que sejam considerados injuriosos.

§ 1º As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º Não observando o proponente o disposto neste art., poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

§ 3º Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão, ou criticá-la, na sessão em que for requerida.

§ 4º Cabe ao Vereador recurso da decisão, que será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será submetido ao Plenário, na forma deste Regimento.

Art. 204. Em qualquer fase da sessão, poderá o Vereador pedir a palavra pela ordem, para fazer reclamação quanto à aplicação do Regimento, desde que observe o disposto no art. anterior.

CAPÍTULO III DA REFORMA DO REGIMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail:administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

Art. 205. Qualquer projeto de Resolução modificando o Regimento Interno, depois de ser dado conhecimento ao Plenário, permanecerá na Secretaria durante os 10 (dez) dias subsequentes para recebimento de emendas.

§ 1º Findo esse prazo, a Mesa terá 10 (dez) dias para exarar parecer, salvo quando o projeto for oriundo da Mesa.

§ 2º Após esta medida preliminar, seguirá o projeto de Resolução a tramitação normal dos demais processos.

TÍTULO IX DA PROMULGAÇÃO DAS LEIS, DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES

CAPÍTULO ÚNICO DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Seção I Da Sanção

Art. 206. Aprovado o projeto de lei, na forma regimental, será ele, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado ao Prefeito, para fins de sanção e promulgação.

§ 1º O membro da Mesa não poderá, sob pena de destituição, recusa-se a assinar o autógrafo.

§ 2º Deverá constar de cada Projeto de Lei que tenha sido aprovado em Plenário, cópia de seu respectivo autógrafo, que levará a assinatura dos membros da Mesa Diretiva.

§ 3º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento do respectivo autógrafo, sem a sanção do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua promulgação pelo Presidente da Câmara dentro de 10 (dez) dias.

Seção II Do Veto

Art. 207. Se o Prefeito tiver exercido o direito de veto, parcial ou total, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá ser comunicado dentro de 48 (quarenta e oito) horas do aludido ato, a respeito dos motivos do veto.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail:administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

§ 1º O veto deverá ser justificado e, quando parcial, abrangerá o texto integral do art., parágrafo, inciso, item ou alínea.

§ 2º Recebido o veto pelo Presidente da Câmara, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar audiência de outras Comissões.

§ 3º As Comissões têm o prazo conjunto e improrrogável de 10 (dez) dias úteis para manifestação.

§ 4º O veto será apreciado dentro de 20 (vinte) dias úteis, a contar do seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto nominal da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 5º Se o veto for rejeitado, no todo ou em parte, o projeto será enviado ao Prefeito para que promulgue a lei em 48 (quarenta e oito) horas.

§ 6º Se o Prefeito não promulgar, no prazo do parágrafo anterior, o Presidente da Câmara deverá fazê-lo em igual prazo.

Seção III Da Promulgação

Art. 208. Os Decretos Legislativos e as Resoluções, desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

Art. 209. Serão também promulgadas e publicadas pelo Presidente da Câmara as leis que tenham sido sancionadas tacitamente, ou cujo veto total ou parcial tenha sido rejeitado pela Câmara e o Prefeito se recuse a promulgar.

Parágrafo único - Na promulgação das Leis, Resoluções e de Decretos Legislativos, pelo Presidente da Câmara, serão utilizados os seguintes preâmbulos:

I – Em caso de sanção tácita de leis: “O Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:”

II - Em caso de veto total rejeitado de leis: “O Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul faz saber que a Câmara Municipal manteve e ele promulga, nos termos do art. 43, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:”

III – Em caso de veto parcial rejeitado de leis: “O Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul faz saber que a Câmara Municipal manteve e ele promulga, nos termos de art. 43, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, os seguintes dispositivos da Lei nº



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail:administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

IV – Em caso de Resoluções e Decretos Legislativos: “O Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo/Resolução:”

Art. 210. As emendas à Lei Orgânica serão promulgadas e publicadas pela Mesa da Câmara com o seguinte preâmbulo: “A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul faz saber que, tendo sido aprovada pelo Plenário, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:”

Art. 211. Para a promulgação de lei com sanção tácita ou por rejeição de vetos totais, utilizar-se-á a numeração subsequente àquela existente na Prefeitura Municipal. Quando se tratar de veto parcial, a lei terá o mesmo número da anterior a que pertence.

TÍTULO X DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

CAPÍTULO I REMUNERAÇÃO

Art. 212. A remuneração do Prefeito, fixada mediante Lei pela Câmara Municipal no final de uma legislatura para a subsequente, será o teto para aquela atribuída aos Servidores do Município e estará sujeita à imposto de renda.

Art. 213. Caberá à Mesa propor Projeto de Lei dispendo sobre a fixação do Prefeito e do Vice-Prefeito para a legislatura seguinte em até 30 (trinta) dias antes das eleições.

CAPÍTULO II DAS LICENÇAS

Art. 214. A licença do cargo de Prefeito será concedida pela Câmara, mediante solicitação expressa do Chefe do Executivo, nos seguintes casos:

I - ausentar-se do Município por prazo superior a quinze dias consecutivos;

II - por motivo de doença devidamente comprovada ou licença-gestante;

III - a serviço ou em missão de representação do Município, especificados os motivos da viagem.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail:administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

Art. 215. O pedido de licença do Prefeito seguirá a seguinte tramitação:

§ 1º Recebido o pedido pela Câmara, o Presidente convocará, em 24 (vinte e quatro) horas, reunião da Mesa, para transformar o pedido do Prefeito em Projeto de Decreto Legislativo, nos termos solicitados.

§ 2º Elaborado o Projeto de Decreto Legislativo pela Mesa, o Presidente convocará, se necessário, sessão extraordinária, para que o pedido seja imediatamente deliberado.

§ 3º O Decreto Legislativo que conceder a licença para o Prefeito ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo, disporá sobre o direito de percepção dos subsídios e da verba de representação, observado a legislação previdenciária, quando:

I - por motivo de doença devidamente comprovada ou licença-gestante;

II - a serviço ou em missão de representação do Município.

CAPÍTULO III DAS INFORMAÇÕES

Art. 216. Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à Administração Municipal.

§ 1º As informações serão solicitadas, na forma regimental, por requerimento proposto por qualquer Vereador.

§ 2º Os pedidos de informações serão encaminhados ao Prefeito, que terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento, para prestá-las.

§ 3º Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

§ 4º Os pedidos de informações poderão ser reiterados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento que deverá seguir a tramitação regimental, contando-se novo prazo.

TÍTULO XI DA POLÍCIA INTERNA

Art. 217. O policiamento do recinto da Câmara compete, privativamente, à Presidência e será feito, normalmente, por seus funcionários, podendo ser requisitados elementos de corporações civis e ou militares para manter a ordem interna.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail:administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

Art. 218. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

I - apresente-se decentemente trajado;

II - não porte armas;

III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV – seja comedido ao manifestar apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

V - respeite os Vereadores;

VI - atenda às determinações da Presidência;

VII - não interpele os Vereadores durante a sessão.

§ 1º Pela inobservância desses deveres, poderão os assistentes ser obrigados, pela Presidência, a retirarem-se imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

§ 2º O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

§ 3º Se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto de instauração do processo crime correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para instauração do inquérito.

Art. 219. No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, reservadas, a critério da Presidência, só serão admitidos Vereadores e servidores da Câmara, estes quando em serviço.

Parágrafo único - A imprensa solicitará à Presidência credenciamento de representantes para cobertura em plenário das sessões.

TÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 220. Os visitantes oficiais, nos dias de sessão, serão recebidos e introduzidos no Plenário por uma Comissão de Vereadores designada pelo Presidente.

§ 1º A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, por Vereador que o Presidente designar para esse fim.

§ 2º Os visitantes oficiais poderão discursar, a convite da Presidência.

Art. 221. Nos dias de sessão e durante o expediente da repartição, deverão estar hasteadas, no edifício e na sala de sessões, as Bandeiras Brasileira, Paulista e do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail:administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

Art. 222. Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

Parágrafo Único - Quando não se mencionarem expressamente dias corridos, o prazo será contado em dias úteis.

TÍTULO XIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 223. Ficam revogados todos os precedentes regimentais, se houverem, e anteriormente firmados.

Art. 224. Todas as proposições, apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores, terão tramitação normal.

Art. 225. Os casos omissos ou as dúvidas que, eventualmente, surjam quanto à tramitação a ser dada a qualquer processo, serão submetidos, na esfera administrativa, por escrito e com as sugestões julgadas convenientes, à decisão do Presidente da Câmara, que firmará o critério a ser adotado e aplicado em casos análogos.

Art. 226. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 68/2018.

Monte Alegre do Sul, 04 de dezembro de 2020

JOÃO LUIZ DE SOUZA JUNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE
DO SUL

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul ao quarto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail:administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

RAFAEL DOMINGUES DE LIMA
SUPERVISOR LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
MONTE ALEGRE DO SUL